



Res. GR 1947/01/11/2016

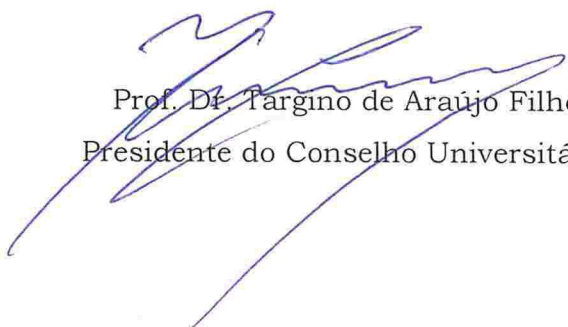
RESOLUÇÃO ConsUni nº 867, de 27 de outubro de 2016.**Homologa o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido extraordinariamente nesta data, considerando a Resolução CoG nº 072, de 27/09/2016, e demais documentos que compõe o Proc. nº 23112.003889/2015-18,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso X do Art. 15 do Estatuto da UFSCar, o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as normativas emitidas pelo extinto Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, a seguir especificadas: Resolução CEPE nº 026, de 23/11/1988; Resolução CEPE nº 463, de 25/05/2004; Resolução CEPE nº 466, de 28/05/2004; Resolução CEPE nº 473, de 06/08/2004 e Resolução CEPE nº 583, de 30 de maio de 2008.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

TP 3889/2015-18

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE CURSOS	5
CAPÍTULO II - DAS HABILITAÇÕES E ÊNFASES OU LINHAS DE FORMAÇÃO	5
CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO DE CURSOS	6
CAPÍTULO IV - DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	6
SEÇÃO I - Do Projeto Pedagógico do Curso como Documento Institucional	7
SEÇÃO II - Das Atividades Curriculares	7
SEÇÃO III - Dos Planos de Ensino das Atividades Curriculares	8
SEÇÃO IV - Da Avaliação	9
SUBSEÇÃO I - Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação	9
SUBSEÇÃO II - Da Autoavaliação Institucional dos Cursos de Graduação	11
SEÇÃO V - Dos Estágios	12
SEÇÃO VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso	13
SEÇÃO VII - Das Atividades Curriculares Complementares	14
SUBSEÇÃO I - Da Atividade Curricular de Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão (ACIEPE)	14
SEÇÃO VIII - Da Mobilidade Acadêmica	15
CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO CURRICULAR	17
CAPÍTULO VI - DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR	17
CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO VIII - DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	19
CAPÍTULO IX - DA ATRIBUIÇÃO DE CURRÍCULO	19
CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	20
TÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	20
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO	20
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO	21
CAPÍTULO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	24
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	24
CAPÍTULO I - DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS	24
CAPÍTULO II - DO PERÍODO LETIVO	25
CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	25
CAPÍTULO IV - DO HORÁRIO DAS AULAS E DO TURNO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS	26
CAPÍTULO V - DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES CURRICULARES	27
TÍTULO V - DO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	27
CAPÍTULO I - DAS VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	27
CAPÍTULO II - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCIOSAS	28
SEÇÃO I - Da Transferência Interna	28
SEÇÃO II - Da Transferência Externa	29
SEÇÃO III - Do Ingresso de Portador de Diploma	30
SEÇÃO IV - Das Transferências de Estudantes Ingressantes pelo Processo Seletivo para Candidatos Indígenas e Pessoas em Situação de Refúgio	30

SEÇÃO V - Das Transferências de Estudantes do Programa Estudantes- Convênio de Graduação (PEC-G)	30
SEÇÃO VI - Da Transferência de Estudantes Ingressantes pelo Processo Seletivo para Cursos de Graduação na Modalidade a Distância	31
CAPÍTULO III - DO REINGRESSO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CURSO	31
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS EX OFFICIO	31
TÍTULO VI - DA GESTÃO E REGISTRO ACADÊMICO	32
CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	32
SEÇÃO I - Da Matrícula Inicial	32
SEÇÃO II - Da Renovação da Matrícula	32
SEÇÃO III - Da Matrícula de Estudantes Transferidos, Portadores de Diploma, Reingressantes, em Complementação de Curso ou de Intercâmbio/Mobilidade Acadêmica	33
SEÇÃO IV - Do Trancamento de Matrícula	33
CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	34
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES CURRICULARES	35
SEÇÃO I - Da Inscrição do Estudante Especial	36
CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DE ATIVIDADES CURRICULARES	37
CAPÍTULO V - DA MUDANÇA DE HABILITAÇÃO, ÊNFASE OU LINHA DE FORMAÇÃO	37
CAPÍTULO VI - DO DESEMPENHO MÍNIMO	37
CAPÍTULO VII - DO ÍNDICE DE DESEMPATE PARA INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES CURRICULARES (ID)	38
CAPÍTULO VIII - DAS SITUAÇÕES DE ABONO DE FALTAS E DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	38
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS DE ESTUDANTES E EX-ESTUDANTES	40
CAPÍTULO X - DA CONCLUSÃO DE CURSO/INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	40
CAPÍTULO XI - DA COLAÇÃO DE GRAU	41
CAPÍTULO XII - DOS DOCUMENTOS OFICIAIS	41
SEÇÃO I - Do Diploma de Conclusão de Curso	41
SEÇÃO II - Do Histórico Escolar	41
SEÇÃO III - Dos Atestados	42
TÍTULO VII - DA GUARDA DE DOCUMENTOS	42
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	43

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A - Perfil do Profissional a ser Formado pela UFSCar
 APÊNDICE B - Critérios para comprovação de ausência do estudante de avaliação presencial
 APÊNDICE C - Modelos de Termo de Compromisso de Estágio
 APÊNDICE D - Modelos de Termo de Acordo de Cooperação para Realização de Estágio
 APÊNDICE E - Ficha de Caracterização da Atividade Curricular
 APÊNDICE F - Tabela dos Cursos da UFSCar por Áreas de Conhecimento e suas Carreiras para a Transferência Interna
 APÊNDICE G - Índice de Desempate para Inscrição em Atividades Curriculares (ID)

LISTA DE ANEXO

ANEXO A - Extrato da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a proposição, aprovação, oferta, funcionamento e demais ordenamentos pertinentes aos cursos de Graduação no âmbito da UFSCar, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

TÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º. Entende-se por Curso de Graduação, curso ministrado por uma Instituição de Educação Superior (IES) credenciada a conferir grau acadêmico comprovado por meio de diploma, que se destina a proporcionar formação acadêmica e preparo para o exercício profissional em um determinado campo do saber.

§ 1º. Os cursos de graduação são acessíveis a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 2º. Ao término do curso de graduação, o estudante concluinte fará jus ao respectivo grau (licenciado, bacharel ou tecnólogo), conforme estabelecido na legislação federal e no Projeto Pedagógico do referido curso.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 3º. As modalidades de cursos de graduação são:

I - Presencial - modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante, na maior parte do tempo, às atividades didáticas e avaliações;

II - A distância - modalidade de oferta na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre, na maior parte do tempo, em um ambiente virtual de aprendizagem, com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos;

III - Alternância - modalidade de oferta que intercala um período de atividades na instituição escolar com outro na comunidade

§ 1º. Os cursos presenciais podem introduzir, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) de sua carga horária total, a oferta de atividades curriculares na modalidade à distância.

§ 2º. A carga horária destinada à oferta de atividades curriculares na modalidade à distância, de que trata o Parágrafo 1º, é regulamentada por norma específica

CAPÍTULO II

DAS HABILITAÇÕES E ÊNFASES OU LINHAS DE FORMAÇÃO

Art. 4º. Um curso de graduação pode compreender ou não habilitação(ões), ênfase(s) ou linhas de formação, assim entendidas como:

I - Habilitação - formação profissional específica, caracterizada por um núcleo específico de atividades curriculares que se diferencia, significativamente, dos demais núcleos do currículo de um curso;

II - Ênfase ou Linha de Formação - área de aprofundamento de estudos, caracterizada por um núcleo específico de atividades curriculares que não se diferencia, significativamente, dos demais núcleos do currículo de um curso.

§ 1º. Não há limite para a quantidade de habilitações e ênfases ou linhas de formação associadas a um curso de graduação.

§ 2º. Um curso de graduação pode ter uma única ênfase obrigatória, dependendo da opção de seu Projeto Pedagógico.

§ 3º. Para os cursos em que se preveja determinada habilitação, esta deve necessariamente ser registrada no Histórico Escolar e Diploma do estudante egresso daquele curso.

§ 4º. Para os cursos em que se preveja determinada ênfase ou linha de formação é vedado o registro da ênfase no diploma do estudante egresso do curso

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º. A proposta de criação de curso de graduação deverá ser submetida à apreciação ao Conselho de Centro, o qual o curso será vinculado, e ao Conselho Universitário, respectivamente, instruído de:

I - Justificativa de sua pertinência social, a partir de estudos de demandas de natureza política, social, econômica, cultural e ambiental;

II - Definição de número de vagas para ingresso de estudantes, turno de funcionamento e duração do curso.

Parágrafo Único. A UFSCar detém autonomia para criar os cursos de graduação, devendo obter a autorização do Ministério da Educação nas hipóteses previstas na legislação pertinente

Art. 6º. Após a autorização da criação do curso pelo ConsUni, deverá ser elaborado o Projeto Pedagógico do Curso, a ser submetido à apreciação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 7º. O processo de elaboração e tramitação do Projeto Pedagógico do Curso obedecerá ao seguinte procedimento:

I - A Direção do Centro a que o curso será vinculado constituirá uma comissão pró-tempore que se responsabilizará pela elaboração do PPC, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II - O PPC será elaborado considerando o disposto no Artigo 9º desta Resolução e encaminhado ao Conselho de Centro a que o curso se vinculará, para análise e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

III - Na ProGrad, a Divisão de Desenvolvimento Pedagógico (DiDPed) realizará as seguintes ações:

a) análise pedagógica institucional de modo a sugerir possíveis adequações à Comissão de elaboração;

b) encaminhamento do PPC à especialistas da área de conhecimento para apresentação de sugestões que julguem pertinentes à melhoria do projeto de modo a emitir pareceres, sugerindo sua aprovação ou não pelo Conselho de Graduação (CoG);

c) encaminhamento do PPC, instruído dos pareceres, à apreciação do CoG;

d) encaminhamento das condições de funcionamento do curso descritas no PPC para apreciação do Conselho de Administração (CoAd) para emissão de parecer.

IV - A decisão do CoG quanto à aprovação do PPC estará condicionada a parecer favorável do CoAd;

V - Após a aprovação, o PPC retornará à Direção de Centro para que este adote providências quanto ao encaminhamento da versão final do documento, à ProGrad.

Parágrafo Único. Em cada instância de análise, o PPC poderá retornar à Direção de Centro para providências quanto aos ajustes porventura indicados.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 8º. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é um documento concebido coletivamente que tem por finalidade orientar as ações educativas do curso, com vistas a formar o profissional/cidadão pretendido.

Art. 9º. Para criação de curso na Universidade, o PPC deve observar o disposto nas normas institucionais e na legislação federal, em especial na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) correspondentes, definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando houver.

Seção I

Do Projeto Pedagógico do Curso como Documento Institucional

Art. 10. O Projeto Pedagógico de cada curso deve ser elaborado em observância à legislação federal e normas institucionais e abranger, no mínimo:

I - Marco referencial do curso que se constitui em:

- a) descrição da área de conhecimento predominante no curso e do campo de atuação profissional;
- b) justificativa de sua criação em coerência com a demanda social;
- c) objetivos do curso;
- d) evolução institucional do curso com o histórico de suas avaliações e reformulações curriculares, quando houver.

II - Marco conceitual que se constitui na descrição do perfil do profissional/cidadão a ser formado pelo curso, de modo a conter os saberes e as competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores), observando o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no "Perfil do Profissional a ser formado na UFSCar", que integra este Regimento como Apêndice A;

III - Marco estrutural do curso que se constitui na descrição da organização curricular do curso, contendo:

- a) definição das atividades curriculares relacionadas a cada núcleo, eixo, unidade ou módulo;
 - b) definição dos conteúdos relacionados às atividades curriculares;
 - c) explicitação das formas de integração entre as atividades curriculares;
 - d) configuração da matriz curricular, com a distribuição das atividades curriculares ao longo dos anos de duração do curso;
 - e) detalhamento das atividades curriculares com a descrição de objetivo, ementa, carga horária, natureza da carga horária, caráter, requisitos, referências bibliográficas e possíveis regulamentos;
 - f) estabelecimento dos princípios gerais de avaliação da aprendizagem.
- IV - Plano de implantação do Projeto Pedagógico de Curso, do qual conste:
- a) pessoal docente e técnico-administrativo, com a titulação e época de admissão;
 - b) infraestrutura necessária para o funcionamento do curso;
 - c) recurso necessário para a aquisição de livros.

V - Declaração de Anuência dos Conselhos dos Departamentos Acadêmicos que ofertarão as atividades curriculares para o curso.

§ 1º. Os currículos dos cursos de graduação da UFSCar devem obedecer à carga horária estabelecida pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou normas legais correlatas, para integralização curricular.

§ 2º. A carga horária total do curso pode ser ampliada em até 15% (quinze por cento) do mínimo legal exigido.

Seção II

Das Atividades Curriculares

Art. 11. Atividade curricular é a menor unidade da organização curricular de curso, apresentando objetivos educacionais e programa de estudos a ser desenvolvido em um determinado período do curso.

Parágrafo Único. São exemplos de atividades curriculares: disciplinas, unidades educacionais, eixos temáticos, atividades complementares, estágios, trabalho de conclusão de curso e outras atividades de formação.

Art. 12. As atividades curriculares podem ser classificadas da seguinte forma:

- I - Obrigatória, sempre que a atividade curricular estiver prevista no PPC como indispensável à formação do estudante;
- II - Optativa, quando a atividade curricular for destinada à ampliação da formação do estudante e integrante de um elenco de opções estabelecidas no PPC;
- III - Eletiva, aplicável para quaisquer atividades curriculares oferecidas pela Universidade e que não compõem o currículo do curso do estudante.

Parágrafo Único. O PPC de um curso pode prever o cumprimento de carga horária mínima em atividades curriculares optativas pelo estudante para fins de integralização curricular.

Art. 13. O Projeto Pedagógico de cada curso deve prever, entre as atividades curriculares definidas, a inclusão de um percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos necessários para a integralização curricular, em programas e projetos de extensão em área de grande pertinência social, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A organização curricular dos cursos de graduação deve prever, de acordo com normativas nacionais estabelecidas para os sistemas de ensino e suas instituições, os seguintes conteúdos:

- I - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- II - Educação em Direitos Humanos;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º. O conteúdo curricular de que trata o Inciso I deve constituir-se em atividade curricular obrigatória no currículo dos cursos de licenciatura e em atividade curricular optativa no currículo dos cursos de bacharelado e de graduação tecnológica.

§ 2º. Os conteúdos curriculares de que tratam os Incisos de II a IV devem integrar as atividades curriculares obrigatórias do currículo dos cursos de licenciatura e as atividades curriculares optativas ou complementares do currículo dos cursos de bacharelado e de graduação tecnológica.

Seção III

Dos Planos de Ensino das Atividades Curriculares

Art. 15. O Plano de Ensino é um documento institucional e um instrumento fundamental ao exercício da docência, que consiste em uma previsão tanto quanto possível minuciosa que os docentes têm a propor para o desenvolvimento de uma atividade curricular.

Art. 16. O Plano de Ensino deve prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Equipe/docente responsável;
- II - Objetivos gerais;
- III - Ementa;
- IV - Créditos / carga horária;
- V - Objetivos específicos;
- VI - Conteúdos programáticos (tópicos/duração);
- VII - Estratégias de ensino;
- VIII - Atividades dos estudantes;
- IX - Recursos educacionais;
- X - Procedimentos e critérios de avaliação da aprendizagem;
- XI - Bibliografia básica e complementar.

§ 1º. A descrição dos aspectos mencionados nos Incisos II, III, IV, X e XI deve ter como referência fundamental o Projeto Pedagógico do Curso, no qual a atividade curricular é parte integrante do currículo.

§ 2º. A descrição do aspecto mencionado no Inciso X deve observar também o estabelecido na Subseção I Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação.

Art. 17. O Plano de Ensino deve ser preenchido no sistema acadêmico da UFSCar pelo docente responsável pela atividade curricular, antes do início de cada período letivo, para análise e emissão de parecer do Conselho do Departamento (CoD) responsável pela oferta da atividade curricular e dos Conselhos de Coordenação dos Cursos (CoC) que apresentam a respectiva atividade curricular em seus currículos.

§ 1º. Os presidentes dos Conselhos mencionados no caput deste artigo podem designar consultores, docentes relacionados à área de conhecimento das atividades curriculares, para analisar e emitir parecer sobre os planos.

§ 2º. Os pareceres dos responsáveis ou consultores *ad hoc* são referência para a homologação dos Planos de Ensino nos conselhos.

§ 3º. Em caso de, pelo menos, um parecer desfavorável de um dos conselhos, o plano de ensino deve ser encaminhado ao docente responsável, com indicação de adequações, devendo ser submetido a uma nova apreciação de ambos os conselhos para aprovação suplementar.

§ 4º. Caberá ao docente apresentar e disponibilizar aos estudantes, no início de cada período letivo, o seu Plano de Ensino, devidamente aprovado nos Conselhos.

Seção IV Da Avaliação

Subseção I

Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação

Art. 18. A descrição da avaliação da aprendizagem dos estudantes dos cursos de graduação é componente obrigatório do Projeto Pedagógico de Curso e dos Planos de Ensino de todas as atividades curriculares.

Art. 19. A sistemática de avaliação do desempenho dos estudantes deve ser explicitada, de forma detalhada, nos Planos de Ensino das atividades curriculares com no mínimo

I - Instrumentos diferenciados e adequados aos objetivos, conteúdos e metodologia previstos;

II - 3 (três) datas para aplicação dos instrumentos de avaliação, no caso de atividade curricular de duração semestral, e 6 (seis) datas, no caso de atividade curricular de duração anual, distribuídas ao longo do período letivo;

III - Caracterização de procedimentos que possibilitem a recuperação de desempenho do estudante durante o período letivo regular;

IV - Critérios de avaliação final utilizados e a forma de cálculo das notas ou conceitos parcial e final;

V - Procedimentos para o Processo de Avaliação Complementar conforme estabelece o Artigo 22 deste regimento

§ 1º. Dois terços dos resultados dos instrumentos aplicados devem ser divulgados até o prazo de trinta dias antes do final do período letivo.

§ 2º. No documento de divulgação das notas ou dos conceitos e da respectiva frequência, correspondente aos resultados de avaliação, deve estar registrada a data da divulgação.

§ 3º. A sistemática de avaliação deve prever a manutenção de registros que fundamentem a avaliação de cada estudante.

§ 4º. Para os cursos oferecidos na modalidade à distância, as atividades avaliativas presenciais devem representar, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da média final.

§ 5º. A avaliação presencial, nos cursos da modalidade à distância, inclui os procedimentos de avaliação realizados simultânea e presencialmente nos polos de apoio presencial, visando obter uma medida da aprendizagem do estudante ao final de uma etapa de aprendizagem ou de uma atividade curricular

§ 6º. Na aplicação da avaliação presencial, em qualquer modalidade de curso, o estudante que tenha se ausentado tem direito à realização de uma nova avaliação presencial, desde que justifique sua ausência por meio de documento comprobatório em até 7 (sete) dias letivos, conforme o Apêndice B.

§ 7º. As atividades curriculares ou TCC podem, a critério do Conselho de Coordenação de Curso, ter o conceito aprovado ou não aprovado ou I (incompleto), ao invés de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 20. O estudante regularmente inscrito em atividades curriculares é considerado aprovado quando obtiver, simultaneamente:

I - Frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das aulas e/ou das atividades acadêmicas curriculares efetivamente realizadas;

II - Desempenho mínimo equivalente à nota final igual ou superior a 6 (seis) ou conceito equivalente.

§ 1º. O docente é responsável pelo acompanhamento e atribuição da frequência dos estudantes.

§ 2º. O estudante é responsável por acompanhar sua própria frequência.

§ 3º. Nos cursos da modalidade à distância, o critério de verificação da frequência é o da participação e realização de atividades indicadas no Plano de Ensino de cada atividade curricular.

Art. 21. O estudante que discordar das notas ou conceitos equivalentes a que se refere o Artigo 20 pode solicitar revisão destas junto ao docente, até 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação.

§ 1º. O professor deve fazer a revisão da avaliação em conjunto com o estudante, explicitando os critérios utilizados na atribuição da nota ou do conceito equivalente e revendo o resultado, quando pertinente.

§ 2º. Em caso de persistência da discordância, o estudante tem direito a solicitar, à Chefia do Departamento responsável pela atividade curricular com ciência da Coordenação de Curso, nova revisão da avaliação através de recurso por escrito até dois dias após a revisão feita com o docente.

§ 3º. Recebido o recurso, a Chefia do Departamento deve nomear, no prazo de 3 (três) dias úteis, uma Banca de Revisão, composta por dois docentes, excluído o docente que atribuiu a nota ou conceito original.

§ 4º. A Banca de Revisão procede à revisão da avaliação e apresenta relatório à Chefia contendo a descrição dos trabalhos e suas conclusões, observando os seguintes prazos:

a) até 10 (dez) dias úteis após sua designação, para os cursos oferecidos na modalidade presencial;

b) até 3 (três) dias úteis após sua designação, para os cursos oferecidos na modalidade a distância.

§ 5º. Recebido o julgamento da Banca de Revisão, a Chefia de Departamento dá ciência do resultado ao estudante recorrente, ao coordenador de curso do estudante e ao professor, após o que se considera encerrado o processo de revisão de nota.

§ 6º. Compete ao Conselho de Departamento resolver os casos omissos.

Art. 22. O Processo de Avaliação Complementar (PAC) consiste em mais um recurso para a recuperação de conteúdos, concedido aos estudantes que não obtiveram o desempenho acadêmico suficiente para aprovação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares;

II - Ter obtido, ao final do período letivo regular, nota ou conceito equivalente igual ou superior a:

a) 5 (cinco), no caso de cursos de graduação da modalidade presencial;

b) 3 (três), no caso de cursos de graduação da modalidade à distância.

§ 1º. A avaliação complementar de que trata o *caput* pode ser dispensada por decisão prévia dos correspondentes Conselhos de Coordenação de Curso e Departamental, para determinada atividade curricular, mediante apresentação de justificativa coerente com suas características e com os Projetos Pedagógicos dos cursos para os quais são oferecidas.

§ 2º. Os cursos de regime seriado podem estabelecer outros requisitos não previstos nos Incisos de I a II para a realização do processo de avaliação complementar, desde que conste no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. Ao final do período letivo regular, além da nota final ou conceito equivalente, podem ser atribuídos aos estudantes os conceitos I (incompleto), R (recuperação) e D (desistente), nas condições especificadas a seguir.

I - O conceito "I" se aplica as atividades curriculares que devido à natureza das atividades previstas, demandam prazo superior ao período letivo regular, tais como Estágios Curriculares Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e projetos;

II - O conceito "R" é atribuído ao estudante que estiver em processo de avaliação complementar ao final do qual se converte em nota final, observados os prazos e sistemática de avaliação da atividade curricular;

III - O conceito "D" é atribuído ao estudante que ultrapassa o limite de faltas durante a primeira metade do período letivo, sem ter solicitado formalmente o cancelamento de sua inscrição, caracterizando abandono da atividade curricular.

§ 1º. Ao estudante que for atribuído o conceito "I", em determinada atividade curricular, lhe é facultada a inscrição nas atividades curriculares que dela dependam apenas no período letivo imediatamente subsequente, conforme o disposto no Artigo 26.

§ 2º. O conceito "I" deve ser convertido em nota até o final do período letivo subsequente.

Art. 24. O Processo de Avaliação Complementar (PAC) deve ser realizado em período subsequente ao término do período regular de oferecimento da atividade curricular.

Parágrafo Único. A realização do processo de que trata o *caput* pode prolongar-se até o 35º (trigésimo quinto) dia letivo do período subsequente para atividades curriculares de duração semestral e até 70º (septuagésimo) dia letivo do período subsequente para atividades curriculares de duração anual, não devendo incluir atividades em horários coincidentes com outras atividades curriculares realizadas pelo estudante.

Art. 25. O resultado da avaliação complementar é utilizado na determinação da nova nota ou conceito final do estudante, segundo os critérios estabelecidos no Plano de Ensino, a qual definirá a sua aprovação ou não, conforme estabelecido no Artigo 22.

Art. 26. O estudante que estiver em processo de avaliação complementar, ou conceito I, de uma atividade curricular para o período letivo imediatamente subsequente e apenas para esse período pode se inscrever e cursar as atividades curriculares que dela dependam, desde que:

- I - Atenda às demais condições necessárias para cursar tais atividades curriculares;
- II - Obtenha vagas de acordo com os mesmos critérios aplicados aos demais estudantes.

Art. 27. A inclusão de dados no Sistema de Gestão Acadêmica, referentes aos Resultados Finais da Avaliação (Nota Final e Frequência) é responsabilidade dos docentes responsáveis pela atividade curricular, com a supervisão da Chefia dos Departamentos Acadêmicos, e deve observar os seguintes prazos:

- a) até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do período letivo, para os cursos oferecidos na modalidade presencial;
- b) até 10 (dez) dias, a contar do término do período letivo, para os cursos oferecidos na modalidade a distância.

nos prazos acima estabelecidos, pelo sistema institucional gerenciado pela Divisão de Gestão e Registro Acadêmico, disponibilizado pela Internet.

§ 2º - A partir do término do prazo de inclusão dos dados acima estabelecido, os respectivos dados estarão disponíveis para que a ProGrad realize os processamentos administrativos do controle acadêmico deles dependentes.

§ 3º. As relações mensais de frequência dos discentes, assinadas pelo(s) docente(s) responsável(ais) pela atividade curricular, devem ser arquivadas pelos Departamentos Acadêmicos, podendo ser solicitadas pela ProGrad para conferência.

§ 4º. O prazo máximo para a retificação dos registros de notas e/ou frequência é até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de término do prazo de inserção dos dados e de divulgação dos referidos registros sendo que tal retificação deverá ser feita diretamente no sistema de registro acadêmico, pelo docente responsável pela atividade.

§ 5º. Qualquer retificação posterior ao prazo estabelecido no Parágrafo anterior será possível apenas por meio de formulário próprio, devidamente instruído, encaminhado a ProGrad pelo docente da atividade curricular, com a concordância da Chefia do respectivo Departamento, até o final do período letivo subsequente.

Art. 28. É dever do estudante conferir e solicitar retificação dos registros de seus resultados de avaliação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de término do prazo de inclusão dos dados estabelecido no Artigo 27.

§ 1º. A solicitação de retificação deve ser apresentada diretamente ao docente da atividade curricular ou, na falta deste, à Chefia do Departamento e entregue na respectiva Secretaria.

§ 2º. O estudante, após observar os procedimentos acima e persistindo a necessidade de retificação dos seus registros, deve apresentar recurso dirigido à ProGrad, antes do início da fase de ajuste final das inscrições em atividades curriculares para o período letivo subsequente.

§ 3º. O não cumprimento dos prazos acima mencionados implica na desobrigação da Instituição com relação às consequências de incorreções de seus registros de rendimento escolar.

Subseção II Da Autoavaliação Institucional dos Cursos de Graduação

Art. 29. A autoavaliação dos cursos de graduação é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação, em estreita colaboração com as Coordenações dos referidos cursos, podendo contar com a colaboração de outros setores da Instituição.

Art. 30. A autoavaliação dos cursos se faz com base no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar (PDI/UFSCar), no perfil estabelecido pela UFSCar para o profissional/cidadão a ser formado por todos os cursos, bem como nos princípios e concepções estabelecidos neste Regimento, ficando a avaliação das especificidades de cada curso sob responsabilidade de sua Coordenação.

Art. 31. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso analisar os resultados das autoavaliações a fim de propor melhorias ao Conselho de Coordenação no sentido do aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso, respeitando os prazos para reformulações curriculares estabelecidos neste Regimento.

Seção V Dos Estágios

Art. 32. Estágio é uma atividade acadêmica definida como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando mais especificamente para o exercício profissional.

Art. 33. Os estágios realizados pelos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos presenciais e a distância da UFSCar são curriculares, podendo ser obrigatórios ou não obrigatórios, conforme definido no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso e cujo cumprimento da carga horária pelo estudante é requisito para a obtenção de seu Diploma, devendo estar explicitada no quadro de integralização curricular.

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como atividade optativa ou atividade curricular complementar.

§ 3º. O estágio obrigatório ou não obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso não pode exceder 2 (dois) anos na mesma concedente, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§ 4º. O estágio obrigatório ou não obrigatório deve ser realizado preferencialmente a partir da segunda metade do curso (após o estudante ter cursado metade da carga horária do currículo).

Art. 34. A atividade curricular estágio está vinculada a um departamento acadêmico específico

§ 1º. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios são de responsabilidade legal e administrativa dos departamentos acadêmicos.

§ 2º. As competências previstas no § 1º deste artigo podem ser delegadas formalmente pelo departamento acadêmico à Coordenação de Curso ou de Estágios, devendo ser encaminhada informação à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 35. A realização de estágio de estudante matriculado em curso oferecido pela UFSCar, obrigatório ou não obrigatório, para sua plena regularidade deve atender aos seguintes requisitos:

I - Matrícula regular em curso de graduação oferecido pela UFSCar, cujo Projeto Pedagógico preveja a realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, com sua respectiva carga horária;

II - Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFSCar.

III - Elaboração de Plano de Atividades a serem desenvolvidas no estágio, compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso, não conflitantes com as demais atividades curriculares, de modo a contribuir para a efetiva formação profissional do estudante.

§ 1º. O Termo de Compromisso de que trata o Inciso II deste artigo é elaborado, aprovado e encaminhado à instituição concedente pelo Departamento, ou pela Coordenação de Curso ou de Estágios, no caso de delegação de competência.

§ 2º. O Termo de Compromisso deve ser elaborado de conformidade com os modelos constantes do Apêndice C.

§ 3º. Os estágios no exterior podem ser realizados desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme legislação vigente e atendendo normativa específica.

§ 4º. É vedada a assinatura de termo de compromisso para a realização de estágio que não esteja contemplado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 36. A celebração de Acordo de Cooperação para realização de estágios é facultativa e somente ocorre em situações excepcionais, por conveniência ou necessidade, avaliadas caso a caso pela Coordenação de Curso ou de Estágio, no caso de delegação de competência.

§ 1º. Havendo necessidade de celebração de Acordo de Cooperação para realização de estágios, a Coordenação de Curso ou de Estágio, encaminha a proposta devidamente justificada à Pró-Reitoria de Graduação, que a submete à aprovação do Conselho de Graduação.

§ 2º. Após aprovação, compete à Pró-Reitoria de Graduação adotar os procedimentos necessários à formalização do Acordo.

§ 3º. O Termo de Acordo de Cooperação para realização de estágio deve ser elaborado de conformidade com o modelo constante do Apêndice D

Art. 37. O Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFSCar, deve estabelecer:

I - O Plano de Atividades a serem realizadas;

II - As condições de realização do estágio, em especial, a duração e a jornada de atividades, respeitada a legislação vigente;

III - As obrigações do Estagiário, da Concedente e da UFSCar;

IV - O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, sendo compulsória a concessão de uma forma de contraprestação e do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

V - O direito do estagiário ao recesso das atividades na forma da legislação vigente;

VI - A contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, indicando se a referida contratação ficará a cargo da Concedente ou da UFSCar;

VII - Outras cláusulas e condições que sejam necessárias.

Art. 38. A orientação de cada estágio, obrigatório ou não obrigatório, é feita por um ou mais docentes, pertencentes ao quadro da UFSCar.

§ 1º. Ao docente orientador da UFSCar e ao supervisor da Concedente incumbe supervisionar o estágio, orientando e aprovando o plano de atividades e os relatórios periódicos e final, elaborados pelo estagiário.

§ 2º. A guarda de toda a documentação comprobatória dos estágios cabe ao Departamento ou, por sua delegação formal, à Coordenação de Curso ou de Estágio.

Art. 39. O Relatório Final de Estágio deve ser elaborado em formato acadêmico, contemplando, minimamente, a relação entre as atividades desenvolvidas e o conhecimento, adquirido pelo estagiário, na área.

Art. 40. Os estudantes que exerçam atividade profissional na área de formação do curso podem ter redução da carga horária do estágio curricular até o limite de 50% (cinquenta por cento), observando o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º. O Regulamento de Estágio do curso deve prever a possibilidade de redução de carga horária, mencionada no *caput*, e o percentual permitido.

§ 2º. Ao Conselho de Coordenação de Curso cabe a análise e a homologação das solicitações dos estudantes.

Seção VI Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 41. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória ou opcional, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos específicos de cada curso.

Art. 42. O TCC constitui-se em um trabalho acadêmico de produção orientada, que sintetiza e integra saberes/competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) adquiridos durante o curso.

§ 1º. O TCC deve propiciar aos estudantes de graduação a oportunidade de reflexão, análise, crítica, experimentação, articulação entre teoria e prática, aplicação ou geração de conhecimento, resguardando o nível adequado de autonomia intelectual para essa etapa de formação.

§ 2º. A apresentação final do TCC pode assumir vários formatos, em consonância com os objetivos e características específicas dos projetos de curso, podendo ser uma monografia, um relatório de pesquisa, um memorial de formação, uma revisão bibliográfica, um plano de negócio, um projeto de intervenção, um produto cultural, uma proposta e implementação de serviço, entre outros.

Art. 43. O TCC deve ser desenvolvido sob a orientação de um docente da UFSCar, preferencialmente com título de Doutor e reconhecida experiência profissional, sendo permitida a co-orientação de um profissional da UFSCar ou de outra instituição.

Art. 44. Na elaboração do TCC, assim como com relação a outras produções realizadas pelos estudantes, devem ser observados os dispositivos referentes aos direitos autorais e proteção de propriedade intelectual.

Parágrafo Único. Em caso de constatação de plágio ou violação de outros dispositivos previstos na legislação de direitos autorais, após apuração de processo administrativo próprio, o estudante estará sujeito às penalidades administrativas previstas no Regimento Geral da UFSCar e passível de reprovação no TCC.

Seção VII Das Atividades Curriculares Complementares

Art. 45. As Atividades Curriculares Complementares são todas e quaisquer atividades de caráter acadêmico, científico e cultural realizadas pelo estudante ao longo de seu curso de graduação, que contribuam para o enriquecimento científico, profissional e cultural e para o desenvolvimento de valores e hábitos de colaboração e de trabalho em equipe.

§ 1º. Os Projetos Pedagógicos devem prever a carga horária a ser cumprida na condição de Atividades Curriculares Complementares, bem como sua obrigatoriedade ou não para a integralização curricular, obedecidas as condições estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º. Os Projetos Pedagógicos devem conter a relação das Atividades Curriculares Complementares a serem consideradas, de acordo com os objetivos do curso, indicando a carga horária máxima total de cada atividade a ser reconhecida e a documentação necessária para a comprovação.

§ 3º - Cabe ao Conselho de Coordenação de Curso atualizar, adequar ou alterar a relação das Atividades Curriculares Complementares de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada Curso.

Art. 46. Cabe às Coordenações de Curso:

I - sugerir Atividades Curriculares Complementares a serem oferecidas aos estudantes do curso em cada período letivo, assim como divulgá-las e orientar os estudantes para a sua realização;

II - avaliar e decidir sobre a aceitação de cada Atividade Curricular Complementar comprovada pelo estudante, assim como pela atribuição de carga horária, tal como descrito no PPC do curso;

III - registrar as Atividades Curriculares Complementares cursadas, já homologadas, no Histórico Escolar do estudante ao fim de cada período letivo

§ 1º. A Secretaria de Coordenação do Curso deve manter um dossiê para cada estudante, contendo as cópias dos comprovantes das atividades realizadas para fins de registro acadêmico dos estudantes.

§ 2º. O dossiê a que se refere o Parágrafo 1º será mantido pela Secretaria de Graduação do Curso, conforme o Anexo A.

§ 3º. Havendo divergências ou discordância quanto à aceitação da Atividade Curricular complementar ou à carga horária atribuída, o interessado pode requerer reavaliação ao Conselho de Coordenação do Curso.

§ 4º. Da decisão proferida pelo Conselho de Coordenação não caberá recurso às instâncias superiores.

Art. 47. Cabe à ProGrad definir a data limite no calendário acadêmico para registro no histórico do estudante pela Coordenação de Curso.

Subseção I Da Atividade Curricular de Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão (ACIEPE)

Art. 48. A Atividade Curricular de Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão (ACIEPE) é uma experiência educativa, cultural e científica que, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão e com o envolvimento de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes da UFSCar, procura viabilizar e estimular o seu relacionamento com diferentes segmentos da Sociedade.

Parágrafo Único. A coordenação da ACIEPE é sempre de responsabilidade de um ou mais docentes.

Art. 49. Os objetivos da ACIEPE são os seguintes:

- I - Intensificar o contato da Universidade com a Sociedade, contribuindo para o cumprimento do compromisso social institucional;
- II - Fortalecer a indissociabilidade entre as atividades essenciais da universidade: ensino, pesquisa e extensão;
- III - Contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, pós-graduação e das atividades de pesquisa e extensão;
- IV - Contribuir para a formação do profissional;
- V - Propiciar o desenvolvimento de objetos de investigação em áreas de grande pertinência social;
- VI - Favorecer o desenvolvimento de uma atitude tanto questionadora como proativa, diante dos desafios e limites impostos pela nossa realidade social.

Art. 50 - A "Atividade Curricular de Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão (ACIEPE)" é considerada Atividade Curricular Complementar nos cursos de graduação

§ 1º. Como Atividade curricular complementar a ACIEPE obedecerá ao estabelecido nos Artigo 45 a 46 deste Regimento.

Seção VIII Da Mobilidade Acadêmica

Art. 51. A Mobilidade acadêmica consiste no estabelecimento de vínculo temporário com outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira, ou outro campus da universidade na qual os estudantes de graduação da UFSCar cursejam atividades curriculares com a possibilidade do aproveitamento de estudos para efeito de integralização curricular.

Parágrafo Único. A mobilidade acadêmica não caracteriza perda de vínculo com o curso de ingresso do estudante.

Art. 52. As possibilidades de mobilidade acadêmica são:

- I - Mobilidade Interna ou Intercampi;
- II - Mobilidade Nacional;
- III - Mobilidade Internacional

§ 1º. Mobilidade Interna ou intercampi permite a realização de estudos de graduação em campus diferente do curso do ingresso do estudante.

§ 2º. Mobilidade Nacional permite a realização de estudos de graduação em diferentes instituições de ensino superior no país, observando o estabelecido nas normas e editais específicos.

§ 3º. Mobilidade Internacional permite a realização de estudos de graduação em diferentes instituições de ensino superior no exterior, incluindo os programas de dupla diplomação, devendo observar o estabelecido nas normas e editais específicos.

Art. 53. Os critérios para a inscrição de estudante interessado em participar de mobilidade acadêmica, além do estabelecido em cada norma e edital específicos, serão:

- I - Estar regularmente matriculado e com matrícula ativa em curso de graduação da UFSCar;
- II - Ter integralizado todas as atividades curriculares previstas para o primeiro e segundo semestres letivos ou para o primeiro ano letivo na UFSCar.

Art. 54. Na mobilidade acadêmica interna ou intercampi, os estudantes dos cursos de graduação da UFSCar podem participar somente uma única vez com duração de até 1 (um) ano letivo.

§ 1º. O tipo de mobilidade mencionada no *caput* não permite ao estudante solicitar prorrogação do seu tempo de permanência.

§ 2º. Para os casos de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, o tempo de permanência do estudante em outra instituição será definido em cada norma e edital específicos.

Art. 55. Cabe ao Pró-Reitor de Graduação designar um coordenador institucional que se responsabilize, junto às Unidades Acadêmicas da Instituição, pelos procedimentos gerais relativos a cada norma e edital específicos.

Art. 56. Cabe ao Coordenador Institucional, no que diz respeito à mobilidade acadêmica de estudantes de graduação:

I - Dar ampla divulgação de cada processo de mobilidade acadêmica aos coordenadores dos cursos de graduação da UFSCar;

II - Analisar se o candidato da UFSCar atende a todos os critérios estabelecidos para cada norma ou edital específicos;

III - Constituir processo, reunindo toda a documentação exigida, e encaminhar ao responsável designado da universidade receptora ou da UFSCar;

IV - Receber e analisar os processos de estudantes de outras instituições de ensino superior;

V - Encaminhar o processo do candidato de outra IES à Coordenação de Curso de graduação para análise da possibilidade de aceitação e finalização do plano de estudo;

VI - Finalizar o processo de mobilidade, após o encerramento do plano de estudo do estudante, junto à agência financiadora, se for o caso, ou à instituição conveniada.

Parágrafo Único. No caso de mobilidade acadêmica internacional as atribuições do coordenador institucional são exercidas em estreita colaboração com a SRinter.

Art. 57. Cabe ao Coordenador de Curso no que se relaciona à mobilidade acadêmica de estudantes de graduação da UFSCar:

I - Divulgar aos estudantes as possibilidades de participação em mobilidade acadêmica interna, nacional ou internacional;

II - Realizar a seleção de estudantes e a orientação para escolha de atividades curriculares que comporão o Plano de Estudos na Universidade receptora;

III - Indicar um (ou mais) Tutor Acadêmico, que seja docente do curso, como responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas nos Planos de Estudos dos estudantes em mobilidade acadêmica;

IV - Autorizar, quando necessário, a alteração do Plano de Estudos ou a prorrogação do prazo de mobilidade acadêmica, inicialmente aprovado pelo Conselho de Curso, por solicitação do estudante por intermédio do Tutor Acadêmico;

V - Dar encaminhamento às solicitações de reconhecimento das atividades acadêmicas cursadas durante a permanência do estudante da UFSCar na instituição receptora, estrangeira ou nacional, de acordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo Único. A análise do reconhecimento de cada uma das atividades curriculares cursadas pelo estudante da UFSCar, no âmbito de mobilidade acadêmica, deve estar documentada em vias originais, acompanhadas de versão em português, quando solicitada, com ementa, número de horas-aula e aprovação do estudante nas referidas atividades curriculares.

Art. 58. Cabe ao Coordenador de Curso no que se relaciona à recepção de estudantes de graduação em mobilidade acadêmica na UFSCar:

I - Orientar em questões acadêmicas e outras de natureza prática o estudante estrangeiro ou brasileiro de outra IES vindo para o curso sob sua coordenação;

II - Intermediar oportunidades de estágio para o estudante proveniente de outras instituições de ensino, quando previsto no seu Plano de Estudo, atendendo a legislação vigente.

Art. 59. Cabe ao Conselho de Coordenação de Curso a que o estudante esteja vinculado a aprovação do Plano de Estudos, a autorização para a realização de mobilidade acadêmica e o envio dessas informações ao Coordenador Institucional.

Art. 60. Os Programas de Dupla Diplomação são propostos pelo curso de graduação interessado, e devem descrever, detalhadamente, os seguintes aspectos:

I - O conjunto de atividades curriculares e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas no curso oferecido pela UFSCar e no curso correlato, oferecido pela instituição estrangeira;

II - O tempo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFSCar, como na instituição de ensino estrangeira;

III - As exigências específicas a serem cumpridas pelos estudantes para a obtenção da Dupla Diplomação, observada a legislação vigente em ambos os países.

Parágrafo Único. As propostas de Programas de Dupla Diplomação são submetidas à deliberação do Conselho de Coordenação do curso proponente, do Conselho de Centro e, ao final, do Conselho de Graduação.

Art. 61. Os Históricos Escolares conferidos pela UFSCar aos diplomados vinculados à instituição estrangeira que tenham participado de Programa de Dupla Diplomação devem obedecer às exigências do respectivo Programa.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 62. Considera-se alteração curricular a modificação ocorrida na matriz curricular do curso até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária total.

Parágrafo Único. São vedadas alterações nos outros componentes do PPC.

Art. 63. Observado o artigo anterior, são admitidas as seguintes alterações:

- I - Mudança do nome de atividades curriculares, cuja denominação não corresponda à ementa, em função de atualizações realizadas nesta;
 - II - Atualização de ementa de atividades curriculares;
 - III - Atualização de objetivo de atividades curriculares;
 - IV - Mudança de localização das atividades curriculares na matriz curricular;
 - V - Junção ou divisão das atividades curriculares;
 - VI - Redistribuição da carga horária interna das atividades curriculares entre créditos teóricos, práticos e/ou de estágio;
 - VII - Redução do total de créditos de uma atividade curricular, desde que respeitada a carga horária total para a integralização curricular;
 - VIII - Alteração do caráter da atividade curricular (obrigatória para optativa), desde que respeitada a carga horária total para a integralização curricular;
 - IX - Retirada de requisitos (alternativos ou complementares);
 - X - Inclusão de requisitos alternativos.
- § 1º. A redução do número de créditos ou carga horária de uma atividade curricular ou a inclusão de requisitos complementares implicam na criação de uma nova atividade curricular.
- § 2º. As alterações curriculares descritas nos Incisos de I a X deverão ser realizadas, por meio da "Ficha de Caracterização da Atividade Curricular" constante no Apêndice E.

Art. 64. Não é permitida a alteração da carga horária total definida para integralização curricular, salvo em decorrência de legislação de âmbito federal.

Art. 65. Toda e qualquer alteração curricular deve ser integrada ao PPC, por meio de cópias dos documentos comprobatórios da alteração.

Art. 66. Havendo alterações sucessivas, elas são consideradas, de forma cumulativa, para efeito de alterações curriculares até o limite estabelecido no Artigo 62.

CAPÍTULO VI DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Art. 67. Considera-se reformulação curricular as alterações realizadas na matriz curricular, que ultrapasse 10% (dez por cento) do total da carga horária, nos demais aspectos da organização curricular e no perfil do egresso, estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. A reformulação curricular pode implicar na criação de nova matriz curricular.

§ 2º. A criação de novas habilitação(ões) ou ênfase(s) linha(s) de formação é considerada como reformulação curricular, aplicando-se lhe o disposto neste Capítulo.

Art. 68. Somente é admitida reformulação curricular em cursos que contemplem, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - Tenha, no mínimo, uma turma formada no currículo vigente.
- II - Tenha sido submetido a processos de avaliação interna ou externa.

17

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o Inciso II deste artigo deve envolver a análise e discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes e estudantes, e quando possível, estudantes egressos, servidores técnico-administrativos e representantes da comunidade externa, com orientação da ProGrad.

Art. 69. Os projetos de reformulação curricular devem ser apresentados contendo os aspectos descritos no Artigo 10 deste Regimento e o quadro de relações de dispensas entre a matriz curricular vigente e a nova proposta no PPC a fim de permitir, ao estudante, a opção de migração para o novo currículo.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 70. O aproveitamento de estudos consiste na validação de atividades curriculares cursadas e concluídas com êxito pelo estudante em outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou em outro curso de graduação da UFSCar.

§ 1º. Somente são consideradas, para fins de aproveitamento de estudos, as atividades curriculares de curso de graduação autorizado ou reconhecido pelo órgão competente na forma da Lei.

§ 2º. Para a situação expressa no *caput*, são consideradas as atividades curriculares cursadas com aprovação, durante a matrícula vigente ou anterior ao seu ingresso no curso.

§ 3º. O aproveitamento de estudos deve ser solicitado pelo estudante à Coordenação de Curso, exceto nos casos de migração curricular, no primeiro período letivo de ingresso na UFSCar ou no período letivo subsequente a realização da atividade curricular ou da finalização de mobilidade acadêmica.

Art. 71. O aproveitamento de estudos é efetivado da seguinte forma:

- I - Por dispensa, para casos de estudante da UFSCar, em razão de processos de transferência ou mobilidade acadêmica interna; migração curricular, ingresso de ex-aluno da UFSCar; ou atividades curriculares, não pertencentes à matriz, cursadas de forma isolada no âmbito da própria IES;
- II - Por reconhecimento, para os seguintes casos:

- a) estudante oriundo de outra Instituição de Ensino Superior (IES), em razão de processos de transferência externa e transferência ex-ofício;
- b) estudante da UFSCar, em razão de processos de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, atividades curriculares cursadas, como aluno não regular ou especial, em outra IES, durante a matrícula vigente ou anterior ao seu ingresso no curso.

Parágrafo Único. Dispensa de atividade curricular é a relação estabelecida entre duas ou mais atividades curriculares oferecidas pela UFSCar que sejam de mesma área de conhecimento e de conteúdo similar, de forma que a atividade dispensada deverá ter carga horária menor ou igual à soma das cargas horárias efetivamente cursadas.

Art. 72. Entende-se por aluno não regular ou especial, o aluno vinculado, exclusivamente, a uma ou mais atividades curriculares e não a um curso de graduação da UFSCar.

Art. 73. Para efeito do disposto neste Regimento, são consideradas similares as atividades curriculares que possuam carga horária igual ou superior à constante da matriz curricular atribuída ao estudante e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu conteúdo programático.

Art. 74. O aproveitamento de estudos de estudante, que tiver cursado disciplinas isoladas em outra IES ou outro curso de graduação da UFSCar, é validado no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Único. Da situação prevista no *caput*, excetam-se os casos de reingresso e de mobilidade acadêmica que tenham outros percentuais estabelecidos em regulamentos específicos.

Art. 75. O aproveitamento de estudos de estudante, em casos de transferência interna e externa é validado no limite máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 76. O aproveitamento de estudos para os casos de migração curricular deve observar o estabelecido no Artigo 84 deste Regimento.

18

Art. 77. Em qualquer caso, o parecer final sobre o aproveitamento de estudos é da competência da Coordenação de Curso, ouvindo-se o departamento competente.

CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 78. Ao estudante com extraordinário desempenho acadêmico é permitida a aceleração de estudos com a abreviação do tempo de duração do curso.

§ 1º. A aceleração de estudos de que trata o *caput* será realizada por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial.

§ 2º. O estudante pode solicitar aceleração de estudos, em uma atividade curricular ou em um conjunto de atividades curriculares, uma única vez ao longo de seu vínculo com a Universidade.

§ 3º. O processo de aceleração de estudos não inclui as atividades curriculares complementares.

Art. 79. Pode solicitar aceleração de estudos, o estudante que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Tenha cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em atividades curriculares obrigatórias e optativas, previstas para integralização curricular do curso;

II - Tenha obtido aprovação com média geral igual ou superior a 9 (nove) ou conceito equivalente, considerando todas as atividades curriculares cursadas;

III - Não possua reprovação, de qualquer tipo, registrada em seu histórico escolar;

IV - Não tenha ultrapassado o prazo ideal de duração do curso;

V - Caso possua reconhecimento de atividades curriculares registradas em seu histórico escolar, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 80. Cabe à Coordenação de Curso receber a solicitação de aceleração de estudos e verificar se o estudante atende aos requisitos mencionados no Artigo 78.

Art. 81. Cabe ao Conselho de Coordenação instituir a banca examinadora especial, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o resultado da análise da Coordenação de Curso.

§ 1º. A banca examinadora especial deve ser composta por no mínimo 3 (três) docentes da área de conhecimento das atividades curriculares a serem avaliadas, podendo ser de áreas afins.

§ 2º. A banca examinadora especial deve concluir o processo de avaliação em até 60 (sessenta) dias no máximo.

Art. 82. Cabe a Coordenação de Curso informar ao estudante sobre a forma, os critérios, a data, o horário, as etapas de avaliação e o local de realização, com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data do início.

CAPÍTULO IX DA ATRIBUIÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 83. Ao estudante ingressante na UFSCar, independentemente de sua forma de ingresso, é atribuído o currículo estabelecido na última versão aprovada do PPC.

§ 1º. Em casos excepcionais, a Coordenação de Curso pode atribuir outro currículo, ainda em vigência, do Curso que seja mais adequado à situação do estudante.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Departamentais garantir o oferecimento das atividades curriculares da matriz atribuída aos estudantes.

Art. 84. Quando da implantação de um novo currículo em um curso, é facultado aos estudantes que ainda não tiverem concluído 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, a opção pelo novo currículo.

§ 1º. Em casos excepcionais, é facultada aos estudantes que já tenham concluído 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, a opção pelo novo currículo, mediante parecer favorável do Conselho de Coordenação de Curso.

§ 2º. A opção por novo currículo deve ser realizada pelo estudante por meio de documento que determine as condições de irreversibilidade do seu ato, mantendo o tempo máximo de integralização curricular, estabelecido neste Regimento.

§ 3º. No primeiro período de matrícula subsequente à aprovação do novo currículo, a Coordenação de Curso esclarece formalmente aos estudantes sobre a possibilidade de opção e prazos para fazê-la.

§ 4º. O estudante tem o prazo máximo de 1 (um) período letivo subsequente para fazer a opção, a partir da data de aprovação do novo currículo pelo Conselho de Graduação, observado o limite previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 85. Um curso de graduação entrará em extinção por decisão pelo Conselho Universitário (ConsUmi), após proposta aprovada pelo Conselho de Coordenação de Curso e pelo Conselho de Centro, instruída de parecer pelo Conselho de Graduação (CoG).

Parágrafo Único. Aos estudantes dos cursos em extinção são asseguradas as condições para a conclusão do curso.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 86. A Coordenação de Curso de Graduação compõe a base da estrutura acadêmica da Universidade e compreende a gestão das atividades didático-científicas, relacionadas a um curso de graduação.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 87. A gestão do Curso de Graduação é realizada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Coordenação;

II - Coordenação do Curso.

Art. 88. A composição do Conselho de Coordenação deve ter garantida a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, vinculados ao curso e seus respectivos suplentes.

Art. 89. Cabe ao Conselho de Coordenação do Curso, na definição de seu Regimento Interno, estabelecer os critérios para participação e procedimentos para eleição de seus membros, respeitando a legislação vigente, garantindo, no mínimo:

I - O Coordenador do Curso como presidente;

II - O Vice-Coordenador do Curso como vice-presidente;

III - Representação docente das diversas áreas de conhecimento ou campos de atuação que compõem o currículo do curso para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV - Representação discente para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º. No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, a presidência do Conselho de Coordenação de Curso de Graduação é exercida por um docente membro do Conselho de Coordenação, previamente designado pelo Coordenador.

§ 2º. Os representantes dos docentes e dos discentes são indicados por seus pares.

Art. 90. A Coordenação de Curso de Graduação é composta por:

I - Coordenador de Curso;

II - Vice-Coordenador de Curso;

III - Secretário de Curso.

§ 1º. Cabe ao Coordenador superintender e coordenar as atividades do Curso de Graduação, de acordo com as diretrizes do Conselho de Coordenação.

§ 2º. Cabe ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do Curso de Graduação em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. No impedimento do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador, as funções da Coordenação de Curso de Graduação são atribuídas a um docente membro do Conselho de Coordenação, previamente designado pelo Coordenador.

Art. 91. O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do curso, eleitos de forma paritária, pela categoria de servidores, docentes e técnico-administrativos, e pela categoria discente.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso devem ser docentes estáveis e ter atuado no Curso por um período de, pelo menos, dois anos, excetuados os casos de cursos novos ou em outros casos excepcionais, com a devida aprovação do CoG.

§ 2º. São considerados docentes do curso os docentes integrantes do quadro permanente de pessoal da UFSCar, que ministrem atividades curriculares em, pelo menos, um semestre dos dois últimos anos.

§ 3º. São integrantes do corpo discente os estudantes regularmente matriculados no curso referido.

§ 4º. São considerados pertencentes à categoria de servidores técnico-administrativos aqueles servidores que estiverem exercendo suas atribuições funcionais junto ao Curso.

§ 5º. O(s) voto(s) do(s) servidor(es) técnico-administrativos é(são) computado(s) junto aqueles dos servidores docentes, para os fins da paridade indicada no *caput*.

Art. 92. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador e Vice-Coordenador são nomeados por ato do Diretor de Centro a que o Curso de Graduação estiver vinculado, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Coordenação e homologados pelo Conselho do Centro.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 93. Ao Conselho de Coordenação cabe:

I - Definir os objetivos do curso e mantê-los atualizados;

II - Estabelecer diretrizes e normas de funcionamento do curso;

III - Realizar reuniões periódicas, no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses;

IV - Deliberar sobre as alterações ou reformulações curriculares propostas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE) ou comissão *ad hoc*;

V - Deliberar sobre propostas de atividades acadêmicas que possam contribuir com aperfeiçoamento da formação dos estudantes e dos docentes;

VI - Propor adequação do horário de funcionamento do curso e quaisquer outros aspectos que se relacionem ao melhor rendimento acadêmico dos estudantes;

VII - Promover a avaliação do Curso, no âmbito de sua especificidade, em consonância com a autoavaliação institucional dos cursos;

VIII - Submeter os resultados das avaliações ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IX - Discutir e dar encaminhamento às propostas do NDE;

X - Deliberar sobre os processos acadêmicos de estudantes, por delegação do CoG, e sobre recursos de decisões do Coordenador do Curso;

XI - Propor alteração do número de vagas anuais autorizadas para o curso;

XII - Deliberar sobre o conjunto de atividades curriculares a ser solicitado aos departamentos para cada período letivo;

XIII - Deliberar sobre o acerto final de horário das atividades curriculares;

XIV - Deliberar sobre a proposta de orçamento da Coordenação do Curso;

XV - Indicar uma Comissão Eleitoral para promover as eleições para Coordenador e Vice-Coordenador;

XVI - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Estatuto, Regimento Geral, pelas demais normas institucionais e pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral de que trata o Inciso XV deve ser composta por um docente, um estudante e um técnico-administrativo.

Art. 94. À Coordenação de Curso cabe:

I - Implementar as atividades do curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Coordenação;

II - Propor ao Conselho de Coordenação do Curso o conjunto de atividades curriculares a serem solicitados aos Departamentos;

III - Analisar com os departamentos as propostas de novas atividades curriculares para o curso, de acordo com as diretrizes do Conselho de Coordenação de Curso;

IV - Encaminhar aos Departamentos propostas de novas atividades curriculares para o curso, devidamente aprovadas pelo Conselho de Coordenação do Curso;

V - Propor ao Conselho de Coordenação do Curso o acerto final de horário das atividades curriculares oferecidas a cada período letivo;

VI - Supervisionar o processo de inscrição de estudantes em atividades curriculares;

VII - Orientar os estudantes nas questões específicas do Curso;

VIII - Orientar os estudantes do curso, bem como os estudantes estrangeiros vindos para o curso, e encaminhar seus processos referentes à mobilidade acadêmica;

IX - Orientar e supervisionar a Secretaria do Curso na realização de suas atribuições;

X - Promover e participar do acolhimento dos estudantes ingressantes no curso, bem como da recepção da documentação relativa ao processo de matrícula;

XI - Analisar e avaliar o desempenho global dos estudantes e propor ao Conselho de Coordenação do Curso medidas para a solução de problemas constatados;

XII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares do curso, recomendando ao Conselho de Coordenação do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

XIII - Submeter ao Conselho de Coordenação do Curso propostas de normas para a solução de eventuais problemas do curso, sempre que não haja regulamentação sobre o assunto;

XIV - Representar o curso conforme legislação ou normas vigentes, de acordo com os interesses do curso e/ou deliberação do Conselho de Coordenação;

XV - Organizar e manter atualizadas as informações acadêmicas sobre o curso;

XVI - Emitir parecer sobre os processos de aproveitamento de estudos, ouvidos os departamentos responsáveis pelas atividades curriculares;

XVII - Definir o número de vagas adicionais para candidatos refugiados e de intercâmbio/mobilidade acadêmica;

XVIII - Definir o número de vagas disponíveis a candidatos portadores de diploma;

XIX - Inserir os dados acadêmicos dos candidatos à transferência externa em sistema para este fim, de acordo com as normas vigentes que tratam especificamente de transferências;

XX - Solicitar aos diferentes departamentos, a oferta de atividades curriculares para atender às necessidades do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Instituição;

XXI - Zelar pelo cumprimento dos Planos de Ensino;

XXII - Intermediar, junto aos Departamentos, a solução de problemas didático-pedagógicos gerados no decorrer da implementação de atividades curriculares;

XXIII - Inscrever os estudantes habilitados a realizar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), bem como encaminhar as listas de inscritos, convocados para a prova e a lista de presença a ProGrad;

XXIV - Providenciar toda documentação exigida para avaliação externa do curso;

XXV - Encaminhar os dados do curso relativos aos processos de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento do Curso à ProGrad e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI), de acordo com as exigências legais;

XXVI - Nomear e dar posse aos membros eleitos ou indicados do NDE e Conselho de Curso.

Art. 95. Aos representantes docentes cabe:

- I - Convocar e coordenar reuniões com seus representantes;
- II - Encaminhar ao Conselho de Coordenação do Curso os respectivos problemas, solicitações e propostas;
- III - Divulgar e encaminhar para os seus representantes as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do Curso;
- IV - Realizar reuniões para indicação dos representantes das áreas/subáreas de conhecimento ou campos de formação e respectivos suplentes, antes do término do mandato;
- V - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Coordenação.

Art. 96. Ao representante discente cabe:

- I - Convocar e coordenar reuniões com seus representantes;
- II - Encaminhar ao Conselho de Coordenação do Curso os problemas, solicitações e propostas;
- III - Divulgar e encaminhar para os seus representantes as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do Curso;
- IV - Realizar reuniões para indicação dos representantes e respectivos suplentes, antes do término do mandato;
- V - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Coordenação.

Art. 97. Ao Secretário da Coordenação de Curso cabe:

- I - Exercer as atribuições do cargo definidas pela legislação vigente;
- II - Responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando ao bom funcionamento do Curso;
- III - Assessorar a Coordenação do Curso nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho de Coordenação;
- IV - Organizar e manter atualizado o arquivo do Curso com os seguintes documentos:
 - a) Estatuto, Regimento e Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar;
 - b) Regimento Geral dos Cursos de Graduação;
 - c) Atos autorizativos do curso;
 - d) Projeto Pedagógico do Curso atualizado e histórico das reformulações curriculares;
 - e) Planos de Ensino atualizados eletrônicos ou impressos;
 - f) Relatórios de Autoavaliação Institucional do Curso, Avaliação Externa e de Desempenho dos Estudantes no ENADE, quando houver;
 - g) Relatórios de ações realizadas em decorrência dos resultados dos relatórios de avaliações do curso;
 - h) Registro dos termos de compromisso de estágios firmados e da relação das instituições concedentes de estágios ao curso;
 - i) Deliberação do Conselho de Graduação sobre a composição do Conselho de Coordenação de Curso;
 - j) Deliberação do Conselho de Graduação sobre a composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso;
 - k) Atos da Diretoria do Centro com a nomeação de Coordenadores e Vice-Coordenadores do Curso;
 - l) Atas de reuniões do Conselho de Coordenação do Curso;
 - m) Ata da reunião do Conselho de Coordenação do Curso que instituiu o Núcleo Docente Estruturante;
 - n) Atas das reuniões do NDE;
 - o) Documentos relativos ao último processo regulatório do curso, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso.
- V - Atender aos estudantes em horários estabelecidos pela Coordenação;
- VI - Divulgar aos estudantes do Curso as ofertas de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse do ensino de graduação;
- VII - Outras atribuições determinadas pela Coordenação de Curso, relativas ao desenvolvimento do curso e acompanhamento de seus estudantes.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 98. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e propositivo do Conselho de Coordenação de Curso responsável pelo processo de concepção, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 99. Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

- I - Zelar pela qualidade da formação do profissional proposta no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Analisar os resultados das avaliações, internas e externas, e propor melhorias ao Conselho de Coordenação no sentido do aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;
- III - Propor o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da demanda social afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso e/ou campo(s) de atuação dos profissionais formados por ele;
- VI - Zelar pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação ou legislação correspondente.

Art. 100. O Núcleo Docente Estruturante é constituído:

- I - Pelo Coordenador de Curso;
 - II - Por um mínimo de 5 (cinco) docentes, pertencentes ao corpo docente do curso há pelo menos dois anos, salvo em caso de cursos novos.
- § 1º. Os docentes de que trata o Inciso II serão designados pelo Conselho de Coordenação do Curso, para um mandato de 2 (dois) anos.
- § 2º. A renovação do NDE será feita de forma parcial, garantindo-se a permanência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros em cada 02 (dois) anos.
- § 3º. Na composição do NDE, devem ser observadas as seguintes condições:
- a) pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes devem possuir titulação acadêmica de doutor;
 - b) todos os membros do NDE devem ser docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, em regime de dedicação exclusiva;
 - c) pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todos os membros do NDE devem ter formação acadêmica na área do Curso, salvo os casos em que os cursos se proponham a formar profissionais com um novo perfil.

Art. 101. O Presidente do Núcleo Docente Estruturante é escolhido entre seus membros, a ele cabendo:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representá-lo junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar suas decisões ao Conselho de Coordenação de Curso;
- IV - Designar relator ou constituir comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, com designação de um representante do corpo docente para secretariar e lavrar ata dos trabalhos.

Art. 102. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS

Art. 103. Os cursos de graduação da UFSCar podem se organizar em regime seriado ou por inscrição em atividades curriculares, com períodos letivos de duração semestral, anual ou mista.

Parágrafo Único. As atividades de estágio podem ser desenvolvidas em momentos diferenciados do período letivo regular

Art. 104. A carga horária máxima, por período letivo, é determinada pelo Conselho de Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. São referências para o estabelecimento das cargas horárias mencionadas no *caput* deste artigo os quocientes entre a carga horária total do currículo do curso e os prazos mínimos para a integralização curricular, expressos por períodos letivos, sendo as frações de carga horária arredondadas para maior.

Art. 105. As atividades curriculares podem ser realizadas em períodos letivos especiais de férias, entre os períodos letivos regulares, tendo por finalidade:

I - Promover a oferta de atividades curriculares optativas, eletivas e obrigatórias;

II - Promover o intercâmbio docente e discente entre unidades de ensino.

§ 1º. As atividades curriculares obrigatórias serão oferecidas, prioritariamente, em caráter de recuperação, sem prejuízo da oferta de tais atividades em período regular de aulas.

§ 2º. As vagas remanescentes das atividades curriculares obrigatórias, após o atendimento aos estudantes em recuperação, podem ser preenchidas pelos demais estudantes que nelas solicitarem inscrição.

Art. 106. O período letivo especial de férias tem a duração máxima de 8 (oito) semanas, durante o verão.

Parágrafo Único. O estudante poderá cursar, a cada ano letivo, o máximo de 240 (duzentos e quarenta) horas em atividades curriculares oferecidas em período letivo especial de férias.

CAPÍTULO II DO PERÍODO LETIVO

Art. 107. O trabalho discente efetivo deve se desenvolver em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em, no mínimo, 18 (dezoito) semanas em cada semestre letivo, independente da modalidade do curso.

Art. 108. O trabalho discente efetivo compreende:

I - Preleções e aulas expositivas;

II - Atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 109. O Calendário Acadêmico, aprovado pelo CoG, fixa as datas e prazos que regem o planejamento e o desenvolvimento das atividades dos cursos de graduação.

Parágrafo Único. Cabe à ProGrad fazer a proposta de Calendário Acadêmico a ser submetida à apreciação do CoG.

Art. 110. As atividades curriculares podem se organizar como anuais, semestrais ou mistas, contemplando os dias letivos previstos na legislação nacional.

Parágrafo Único. A critério do CoG, podem ser estabelecidos períodos especiais de atividades, considerando as necessidades dos diferentes cursos e as diferentes modalidades de ensino.

Art. 111. O Calendário Acadêmico deve conter as seguintes informações:

I - Datas de início e fim do(s) período(s) letivo(s);

II - Indicação dos feriados e pontos facultativos;

III - Datas de eventos que incluam todos os estudantes dos campi;

IV - Período para a inscrição em atividades curriculares ou série/módulo, a divulgação do deferimento da 1ª fase de inscrição, a realização do ajuste da inscrição e a divulgação do deferimento final;

V - Período para a inscrição de estudantes especiais;

VI - Período para a inscrição e a realização de atividades em períodos de férias;

VII - Períodos para a realização dos processos de transferência interna e externa;

VIII - Prazo máximo para a realização de eventos relativos à avaliação de desempenho dos estudantes: digitação de notas/conceitos e frequência, retificação de notas/conceitos e frequência, substituição do Conceito I e substituição do Conceito R;

IX - Prazo máximo para o encaminhamento de recursos de estudantes junto à ProGrad;

X - Prazo máximo para a realização do trancamento de matrícula e do cancelamento de inscrição em atividades curriculares;

XI - Período para solicitação de linha de formação/ênfase curricular;

XII - Prazo máximo para inserção de atividades curriculares complementares;

XIII - Período(s) de recesso.

Art. 112. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação elaborar anualmente um Calendário Administrativo com prazos e datas para os processos administrativos referentes ao ensino de graduação.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DAS AULAS E DO TURNO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 113. As atividades curriculares na UFScar podem ser ofertadas nos seguintes períodos:

I - Manhã, das 8h às 13h;

II - Tarde, das 13h às 19h;

III - Noite, das 19h às 23h.

§ 1º. As atividades curriculares dos cursos presenciais são ministradas de segunda-feira a sexta-feira nos períodos da manhã, tarde ou noite e aos sábados no período da manhã.

§ 2º. Os cursos na modalidade à distância possuem atividades presenciais obrigatórias que devem ocorrer no polo de apoio presencial no qual o estudante está matriculado, de segunda a sexta-feira no período noturno e aos sábados e domingos nos períodos da manhã e da tarde.

§ 3º. A hora aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos

Art. 114. O turno de funcionamento dos cursos de graduação é definido de acordo com os seguintes aspectos:

I - Matutino - quando o curso tiver a maior parte de sua carga horária desenvolvida no período da manhã;

II - Vespertino - quando o curso tiver a maior parte de sua carga horária desenvolvida no período da tarde;

III - Noturno - quando o curso tiver a maior parte de sua carga horária desenvolvida no período da noite;

IV - Integral - quando as atividades curriculares do curso forem ofertadas inteira ou parcialmente em mais de um período, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias durante a maior parte da semana.

§ 1º. As atividades curriculares obrigatórias do perfil de cada curso devem ser ofertadas no respectivo turno de seu funcionamento do curso.

§ 2º. As atividades curriculares optativas, eletivas e as obrigatórias em caráter de recuperação podem ser oferecidas em qualquer período, desde que obedecidos os demais requisitos legais.

§ 3º. O estudante pode se inscrever em atividades curriculares oferecidas em outro período, respeitada a prioridade de vagas para estudantes do curso do respectivo turno.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 115. A carga horária das atividades curriculares dos cursos de graduação é mensurada em horas (60 minutos).

Art. 116. A carga horária a ser atribuída a cada atividade curricular pode ser classificada, de acordo com sua natureza, em:

- I – Teórica;
- II – Prática, desenvolvida em laboratório ou em campo;
- III – Prática como componente curricular;
- IV – Estágio;
- V – A distância, desenvolvida em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

TÍTULO V DO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 117. O ingresso nos cursos de graduação da UFSCar ocorre por meio de processos seletivos, de acordo com o regulamentos aprovados pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será admitido o ingresso de estudante a título de transferência *ex officio*, desde que preencha os requisitos previstos na legislação brasileira.

Art. 118. A UFSCar permite também o acesso de estudantes aos seus cursos de graduação de acordo com o estabelecido em convênios firmados com outras instituições de ensino superior ou órgãos governamentais, nacionais ou estrangeiros, observando normativa específica.

Parágrafo Único. Os estudantes estabelecem vínculos com a UFSCar para realização de cursos completos ou parte deles, que podem lhes conferir um grau acadêmico ou dupla diplomação.

Art. 119. O estudante ingressante não pode ocupar mais que uma vaga em cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior, de acordo com a legislação vigente, obrigando-se a cancelar a(s) matrícula(s) excedente(s).

CAPÍTULO I DAS VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 120. O número de vagas a serem oferecidas em cada um dos cursos de graduação é definido pelo Conselho Universitário, no momento da criação dos cursos ou em processos posteriores de alteração do número de vagas anteriormente fixados, ouvidos os demais órgãos colegiados competentes.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, vagas adicionais poderão ser criadas pelo ConsUn i e disponibilizadas em processos seletivos específicos que levem à obtenção de grau acadêmico

Art. 121. Os estudantes convocados para o preenchimento das vagas ofertadas pelos processos seletivos somente estabelecerão vínculo com a UFSCar com a realização do ato da matrícula.

Parágrafo Único. O ato da matrícula compreende o requerimento da matrícula por parte do estudante, o deferimento por parte da UFSCar e a confirmação da matrícula pelo estudante.

Art. 122. A perda de vínculo dos estudantes com a UFSCar ocorrerá quando:

- I - Não confirmar a matrícula dentro do período determinado no Calendário do Processo Seletivo e/ou no Calendário Acadêmico, conforme estabelecido no Artigo 165 da deste Regulamento;
- II - Não obtiver o desempenho mínimo, conforme estabelecido no Artigo 196 deste Regulamento;
- III - O período cumulativo de trancamento ultrapassar o prazo previsto neste Regulamento;
- IV - Não integralizar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pela UFSCar, conforme previsto no Artigo 214 deste Regulamento;
- V - Descumprir protocolos de convênios;
- VI - sofrer sanção disciplinar, observado o disposto no Regulamento Geral da UFSCar.

Art. 123. No caso de não serem preenchidas todas as vagas, ao final dos processos seletivos, as vagas remanescentes podem ser destinadas aos portadores de diploma de curso de graduação, a critério do CoG, desde que realizado processo seletivo para tal finalidade.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às vagas disponibilizadas no âmbito dos processos seletivos específicos e dos convênios.

Art. 124. No período letivo seguinte à sua constituição, as vagas remanescentes referidas no Artigo 126 serão incorporadas às outras que não estejam preenchidas nos cursos, formando o conjunto de vagas ociosas.

Art. 125. As vagas remanescentes do total de vagas destinadas aos processos seletivos específicos e para ingressantes por convênio serão disponibilizadas para transferência de estudantes aprovados nos respectivos processos seletivos específicos e de mesma natureza.

Art. 126. A geração de vagas ociosas poderá ser resultante de:

I - Cancelamento do vínculo institucional solicitado pelo próprio estudante ou realizado pela Instituição nos casos de:

- a) não efetivação de matrícula pelo estudante;
- b) falta de desempenho mínimo.

II – Falecimento;

III - Transferência para outras instituições;

IV - Transferência interna;

V – Desistência;

VI - Não preenchimento de vaga como disposto no Artigo 123.

Art. 127. Cabe à PROGRAD realizar os procedimentos administrativos necessários ao cômputo do número de vagas ociosas.

CAPÍTULO II DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 128. As vagas ociosas podem ser ofertadas para preenchimento pelos seguintes processos seletivos:

- I - Transferência interna;
- II - Transferência externa;
- III - Editais adicionais.

§ 1º. A transferência interna sempre precederá a transferência externa.

§ 2º. Os Conselhos de Coordenação de Curso, mediante solicitação ao CoG, podem realizar editais adicionais antes do preenchimento de vagas por transferências.

§ 3º. Os Conselhos de Coordenação de Curso podem submeter solicitação formal e justificada ao Conselho de Graduação para não disponibilizar vagas ociosas descritas.

Seção I Da Transferência Interna

Art. 129. São transferências internas aquelas que permitem aos estudantes mudança de seu curso de opção inicial para outro da mesma carreira de seu campo de saber, conforme estabelecido no Apêndice F.

Parágrafo Único. É permitida ao estudante da UFSCar a transferência entre cursos uma única vez.

Art. 130. A transferência interna somente pode ser solicitada por estudante que esteja regularmente matriculado em seu curso de opção inicial e que tenha cursado efetivamente pelo menos um período letivo regular na UFSCar, com desempenho mínimo de acordo com as normas vigentes e, no máximo, 40% (quarenta por cento) do número total de créditos do curso de opção inicial.

Parágrafo Único. Para solicitar mudança de curso, o estudante não pode ter ultrapassado o número de anos previsto para conclusão regular do curso de origem.

Art. 131. O próprio interessado, ou portador de procuração legal passada por ele, dará entrada ao pedido de transferência interna conforme os procedimentos definidos em edital anual específico § 1º. A procuração legal a que se refere este artigo poderá ser pública ou particular, nesse caso com firma reconhecida em cartório.

§ 2º. A inscrição será efetivada mediante apresentação de comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver.

Art. 132. A ProGrad procederá à classificação dos interessados em transferência interna, de acordo com os critérios dispostos no edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 133. A divulgação do resultado do processo de transferência interna conterá os nomes dos candidatos em ordem classificatória.

§ 1º. O estudante classificado que não efetivar a matrícula junto à ProGrad no novo curso, dentro do período definido no edital, será considerado desistente.

§ 2º. A vaga assim gerada será oferecida para uma segunda e última chamada de acordo com a ordem de classificação.

Seção II Da Transferência Externa

Art. 134. São transferências externas aquelas que permitem a estudantes de outras instituições de ensino superior mudança de seus cursos de origem para cursos da UFSCar.

Parágrafo Único. O estudante ingressante por transferência externa não é permitida a participação em processo de transferência interna.

Art. 135. Os estudantes interessados em ocupar vagas abertas para transferência externa deverão satisfazer todas as condições definidas pelas normas da UFSCar, que deverão constar do edital do processo seletivo em foco.

Art. 136. O próprio interessado, ou portador de procuração legal passada por ele, dará entrada ao pedido de transferência externa conforme os procedimentos definidos em edital anual específico.

Parágrafo Único. A documentação definida pelo edital anual específico deverá ser entregue somente no ato da solicitação da inscrição.

Art. 137. A ProGrad organizará os processos e examinará os documentos visando à verificação das exigências previstas em edital.

Parágrafo Único. Os candidatos que não atenderem aos requisitos previstos no edital terão sua inscrição no processo de transferência indeferida.

Art. 138. A ProGrad procederá a uma classificação dos interessados de acordo com o edital citado no Artigo 135.

Art. 139. Após a divulgação dos resultados, que gera a expectativa de direito às vagas, os candidatos terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Parágrafo Único. Somente após o julgamento dos recursos será gerada e divulgada a relação final dos classificados à transferência para a UFSCar.

Art. 140. A ProGrad procederá à convocação dos candidatos até o número de vagas constantes do edital, podendo haver, em caso de desistência, apenas mais uma chamada.

Parágrafo Único. Será considerado desistente o candidato que não comparecer à ProGrad para efetivar sua matrícula na data estabelecida no Edital anual de transferências.

Seção III Do Ingresso de Portador de Diploma

Art. 141. O ingresso do graduado é a forma de ingresso acessível aos portadores de diploma de curso de graduação, legalmente reconhecido pelo Ministério de Educação.

Art. 142. O ingresso do graduado será concedido mediante a realização de processo seletivo próprio para ocupação de vaga disponível em curso de graduação.

Art. 143. Caberá à ProGrad, com aprovação pelo CoG, elaborar e publicar o Edital para portadores de diploma.

Art. 144. O candidato só poderá requerer uma inscrição para ingresso em cada processo seletivo.

Art. 145. No caso do número de candidatos exceder o número de vagas ofertadas, a classificação de candidatos será realizada de acordo com os procedimentos descritos no edital citado no Artigo 143.

Art. 146. Elaborada a relação dos classificados, a ProGrad procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas constantes no edital.

Art. 147. Será considerado desistente o candidato que não comparecer para efetivar sua matrícula na data estabelecida pelo edital de convocação.

Seção IV Das Transferências de Estudantes Ingressantes pelo Processo Seletivo para Candidatos Indígenas e Pessoas em Situação de Refúgio

Art. 148. As transferências internas para estudantes ingressantes pelo processo seletivo para candidatos indígenas ou pessoas em situação de refúgio são determinadas em edital específico publicado pela ProGrad.

Art. 149. As vagas disponibilizadas para o processo de transferência interna, específico para indígenas, são aquelas resultantes de vagas remanescentes do total de vagas destinadas, nos últimos dois anos para este grupo.

Art. 150. Os estudantes ingressantes na seleção específica para pessoas em situação de refúgio participam do processo de transferência interna conforme estabelecido nos editais específicos atendendo ao disposto no Protocolo Internacional.

Art. 151. Os estudantes ingressantes nas seleções específicas para ingresso de indígenas e refugiados poderão se inscrever nos editais a que se refere esta seção, além de atender as especificações dispostas no Artigo 130.

Seção V Das Transferências de Estudantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

Art. 152. Os estudantes ingressantes por meio do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) podem se inscrever nos editais a que se refere este capítulo, desde atendam os seus respectivos editais.

Seção VI
Da Transferência de Estudantes Ingressantes pelo Processo Seletivo para Cursos de Graduação na Modalidade a Distância

Art. 153. É permitida a transferência de estudantes entre dois Pólos de Apoio Presencial, a partir do segundo módulo do curso, desde que se trate do mesmo curso e turma de ingresso.

Art. 154. São vedadas as transferências de:

- I - Estudantes de outras instituições de ensino superior para os cursos de graduação da UFSCar da modalidade a distância;
- II - Estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFSCar, da modalidade presencial, para os cursos de graduação da modalidade a distância (EaD) nesta Universidade;
- III - Estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFSCar da modalidade a distância para os cursos de graduação da modalidade presencial.

Art. 155. Quando o número de candidatos ao polo de apoio presencial de opção for maior que o número de vagas oferecidas, a Prograd procederá a uma classificação dos interessados, conforme edital específico.

Art. 156. O estudante tem direito a uma única transferência no decorrer do curso de educação a distância.

CAPÍTULO III
DO REINGRESSO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CURSO

Art. 157. Para os cursos que possuem habilitações, ênfase ou linha de formação será permitido o reingresso de preferência, para o período letivo imediatamente posterior ao da conclusão do curso e desde que haja vagas, do estudante graduado em outra ênfase, mediante edital publicado pela ProGrad para este fim.

Parágrafo Único. Nas mesmas condições expostas no *caput* deste artigo, após o atendimento aos recém-formados da UFSCar, egressos do curso, cuja conclusão do curso tenha ocorrido no período de até 2 (dois) anos, poderão requerer à ProGrad o reingresso para cursar outra habilitação, ênfase ou linha de formação.

Art. 158. Para complementação curricular de nova habilitação, ênfase ou linha de formação os prazos máximos são iguais à metade da duração regular.

Parágrafo Único. O período decorrido entre a conclusão do curso e o reingresso para cursar novas habilitações, ênfases ou linhas de formação não será computado para a contagem dos prazos máximos estabelecidos no *caput*.

Art. 159. O ingressante para complementação de curso está sujeito às mesmas normas aplicáveis aos ingressantes pelos demais processos seletivos.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS EX OFFICIO

Art. 160. No caso de transferência *ex officio*, será exigido, do estudante, provir de curso idêntico ou equivalente ao curso da UFSCar para o qual se transfere, reconhecido ou autorizado pelo MEC ou pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 161. Ao requerer sua transferência *ex officio*, o interessado deverá apresentar cópia do Ato que comprove a remoção ou transferência compulsória de ofício público federal civil ou militar, sua ou de familiar de quem dependa, caso em que anexará também documento que demonstre essa relação de dependência.

§ 1º. O deferimento da solicitação será condicionado ao curso pleiteado ter seu projeto pedagógico implantado na UFSCar até o período em que o candidato tiver cursado.

§ 2º. Será considerado o tempo cursado pelo estudante na IES de origem, de modo que a soma desse tempo com aquele a ser cursado não ultrapasse o tempo máximo para a integralização curricular do curso de destino, mediante parecer da Coordenação do Curso.

TÍTULO VI
DA GESTÃO E REGISTRO ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 162. A matrícula em curso de graduação é o ato que define o vínculo do estudante com a Universidade.

Art. 163. O percurso acadêmico de integralização curricular é a sequência curricular estabelecida no projeto pedagógico de cada curso e será referência obrigatória para a matrícula em quaisquer dos regimes acadêmicos, definidos neste Regimento.

Art. 164. Aos estudantes é permitida, em atendimento à legislação vigente, a matrícula em apenas um curso de graduação da UFSCar.

Seção I
Da Matrícula Inicial

Art. 165. Os candidatos aprovados, em processos seletivos para a realização de cursos completos na UFSCar, terão sua inscrição automática nas atividades curriculares do primeiro período letivo da matriz curricular do curso de opção.

§ 1º. Para assegurar a vaga, o estudante ingressante deverá confirmar presencialmente na data definida no edital do respectivo processo seletivo, junto à Coordenação de Curso ou à Coordenação do polo de apoio presencial, que a encaminhará à ProGrad, sua matrícula durante o período estabelecido pelos calendários dos processos seletivos e pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º. O estudante que ingressar após o início do período letivo e até a data limite estabelecido no Calendário Acadêmico terá sua frequência apurada a partir do dia subsequente à matrícula, sendo-lhe assegurada a recuperação de conteúdos.

§ 3º. Será assegurado o uso de nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos conforme Resolução Específica.

Art. 166. Excepcionalmente, poderão ser oferecidas atividades curriculares destinados aos estudantes recém-ingressantes na Universidade.

Parágrafo Único. A inscrição nos atividades curriculares mencionadas no *caput* deste artigo será realizada junto à Coordenação do curso, que encaminhará à ProGrad.

Seção II
Da Renovação da Matrícula

Art. 167. A matrícula deve ser renovada a cada período letivo, enquanto não houver a integralização dos créditos ou o atendimento dos critérios de progressão nas atividades curriculares estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso vigente, pelo estudante vinculado a curso de qualquer regime acadêmico, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 168. A partir do segundo período letivo, a renovação da matrícula é efetuada, pelo estudante, por confirmação.

Art. 169. Os estudantes dos cursos de graduação da UFSCar que não efetuarem a renovação de matrícula em um determinado período letivo perdem automaticamente o vínculo com a Universidade.

Seção III

Da Matrícula de Estudantes Transferidos, Portadores de Diploma, Reingressantes, em Complementação de Curso ou de Intercâmbio/Mobilidade Acadêmica

Art. 170. O estudante transferido mediante processo de transferência interna ou externa efetuará sua matrícula conforme disposto nos editais de seleção e terão seus históricos escolares submetidos às coordenações de curso para avaliação de seu enquadramento curricular.

Parágrafo Único. A manifestação da Coordenação de Curso referida no *caput* deste artigo deverá observar os procedimentos de adequação curricular referido o Capítulo IX do Título II deste Regimento.

Art. 171. O estudante ingressante por processo seletivo, ex-estudante da UFSCar, em curso diferenciado de seu último vínculo, ou portador de diploma de curso superior de qualquer instituição legalmente reconhecida tem sua matrícula e inscrição em atividades curriculares efetuada na ProGrad, após a manifestação da respectiva Coordenação de Curso, observando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 83.

§ 1º. O estudante reingressante, ex-estudante de curso de graduação da UFSCar, que ingressar em curso idêntico ao de seu último vínculo acadêmico tem considerado todo o seu Histórico Escolar Completo anterior, (aprovações, reprovações, cancelamentos e desistências).

§ 2º. O estudante reingressante, ex-estudante de curso de graduação da UFSCar em curso diferenciado de seu último vínculo, ou portador de diploma de curso superior de qualquer instituição legalmente reconhecida pode solicitar o reconhecimento de atividades curriculares anteriormente cursadas, no primeiro período de ingresso no novo curso.

Art. 172. Os estudantes aprovados em processo seletivo para complementação curricular têm matrícula realizada pela DIGRA na habilitação, ênfase ou linha de formação escolhida, podendo se inscrever em atividades curriculares diretamente no Sistema de Gestão Acadêmica

Art. 173. O discente que estiver participando do intercâmbio/mobilidade acadêmica na situação descrita no Artigo 52 deste Regimento, mantém durante o período de sua vigência, a condição de discente ativo da UFSCar, com *status* de "Afastamento para Realização de Estudos".

§ 1º. Cabe à Secretaria Geral de Relações Internacionais informar à ProGrad os dados relativos ao afastamento do estudante participante do intercâmbio/mobilidade em Instituição de Ensino Superior estrangeira.

§ 2º. Cabe ao Coordenador Institucional informar à ProGrad os nomes dos estudantes participantes de intercâmbio/mobilidade em IES nacional.

§ 3º.- Fica garantido ao discente o direito de retomar suas atividades acadêmicas após o término do intercâmbio/mobilidade acadêmica.

§ 4º. Cabe ao Coordenador de Curso decidir sobre a matrícula em perfil mais adequado a continuidade do curso para o estudante que esteja retomando as atividades acadêmicas, informando formalmente à ProGrad.

Art. 174. O estudante estrangeiro, provenientes de outra IES para intercâmbio/ mobilidade acadêmica na UFSCar, tem sua matrícula solicitada à ProGrad pela SRIinter, inscrevendo-se nas atividades curriculares previamente acordadas no Plano de Estudos entre as instituições de ensino superior envolvidas.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 175. O estudante pode interromper temporariamente seus estudos por meio do trancamento de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. O período para solicitação do trancamento da matrícula pelo estudante inicia-se junto ao período de renovação de matrícula estendendo-se até 50% (cinquenta por cento) do período letivo transcorrido, sendo esta ação de caráter irrevogável no período letivo vigente.

Art. 176. O trancamento da matrícula é concedido ao estudante pelo prazo de 1 (um) período letivo.

§ 1º. Para os cursos com atividades curriculares de duração semestral, o período cumulativo de trancamento feito por solicitação do estudante não pode ultrapassar 3 (três) períodos letivos, sendo permitido no máximo 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 2º. Para os cursos com atividades curriculares de duração anual, o período cumulativo de trancamento, feito por solicitação do estudante não pode ultrapassar 2 (dois) períodos letivos.

Art. 177. A solicitação de trancamento diferente dos casos citados nos Artigos 175 e 176 deve ser solicitada à ProGrad acompanhada de justificativa, com parecer da Coordenação do Curso.

Art. 178. O trancamento de matrícula não é permitido no período em que o estudante houver ingressado no curso, independente da modalidade de ingresso, salvo nos seguintes casos:

I - por motivo de doença do próprio estudante, devidamente comprovada com posterior homologação pelo DeAS;

II - por motivo de doença do cônjuge, companheiro, filho ou de parente em linha reta até o 1º grau, no caso de a assistência direta do estudante ser indispensável, devidamente comprovada com posterior homologação pelo DeAS;

III - para o serviço militar;

IV - por ingresso do estudante após transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas do período letivo.

Parágrafo Único. A análise e parecer dos documentos que subsidiam o trancamento serão realizados pelo Conselho de Curso.

Art. 179. Não são computados no prazo de integralização do curso os períodos correspondentes a trancamento de matrícula

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL

Art. 180. Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFSCar podem requerer à ProGrad, a emissão da Carteira de Identidade Estudantil.

§ 1º. O formato e as informações que devem constar da Carteira de Identidade Estudantil serão definidos pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º. A ProGrad estabelece os procedimentos para solicitação e emissão da Carteira de Identidade Estudantil.

Art. 181. A primeira via da Carteira de Identidade Estudantil é emitida gratuitamente e tem validade enquanto o estudante estiver com seu vínculo ativo na graduação da UFSCar.

§ 1º. No caso de furto, roubo, perda, extravio ou danificação da Carteira de Identidade Estudantil, o estudante pode solicitar a emissão de segunda via, ou via subsequente.

§ 2º. A emissão de segunda via, ou via subsequente, da Carteira de Identidade Estudantil está sujeita ao pagamento de taxa de emissão, cujo valor é definido e divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da Carteira de Identidade Estudantil, sem que o estudante tenha concluído o curso dentro do prazo padrão para integralização de currículo, este pode solicitar a emissão de segunda via, ou via subsequente, que neste caso tem validade de um ano e estará isenta da taxa de emissão prevista no Parágrafo anterior

§ 4º. Podem solicitar a isenção da taxa das vias subsequentes da carteira de identidade estudantil, os estudantes com dificuldades financeiras devidamente comprovadas, que são analisadas pela ProGrad.

Art. 182. É dever do estudante, devolver imediatamente a Carteira de Identidade Estudantil à ProGrad, caso seu vínculo como estudante de graduação regular da UFSCar venha a ser interrompido, por qualquer motivo, antes da expiração do prazo de validade nela consignado.

Parágrafo Único. A retirada da Carteira de Identidade Estudantil deve ser realizada diretamente na secretaria da Coordenação de Curso do estudante. Para entrega de segundas vias, ou vias subsequentes, o estudante deve, obrigatoriamente, entregar uma cópia do boletim de ocorrência emitido por autoridade pública competente, ou mediante a devolução da carteira estudantil danificada, quando for o caso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 183. Denomina-se inscrição o processo de seleção e confirmação do interesse em cursar uma dada atividade curricular em turma e horário específicos, realizado em período definido no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Excepcionalmente, podem ser oferecidas atividades curriculares destinados aos estudantes recém-ingressantes na Universidade.

§ 2º. A inscrição nas atividades curriculares mencionados no parágrafo primeiro deste artigo será realizada junto à Coordenação do Curso, que encaminha à ProGrad.

Art. 184. A inscrição deve ser feita em um conjunto de atividades curriculares de tal forma que a carga horária total não supere o limite máximo de créditos por período estabelecido para o curso em que o estudante esteja matriculado.

Parágrafo Único. Para os casos de estudantes provenientes de outras Instituições, o limite máximo de créditos/carga horária por período para a inscrição em atividades curriculares fica sujeito ao estabelecido em cada convênio/programa/projeto.

Art. 185. O estudante deve realizar, a cada período letivo, a sua inscrição em atividades curriculares, devendo para isso observar a sequência curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único. O estudante que não se inscrever em nenhuma atividade curricular, em um determinado período letivo, tem este tempo computado para efeito de prazo máximo para a integralização dos créditos do curso.

Art. 186. Para o preenchimento das vagas oferecidas no período de inscrição, em cada atividade curricular considerar-se-ão as prioridades estabelecidas nos itens abaixo:

I - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória do perfil no qual se encontram;

II - Para os estudantes que se encontrem na condição de candidatos à formatura ou em processo de jubileamento e que tenham a atividade curricular como parte integrante do rol de atividades curriculares faltantes para a integralização da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso;

III - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente sem obter aprovação, ou que não a tenham cursado no período correto (recuperação de obrigatória), e que a turma solicitada esteja oferecida no turno de funcionamento de seu curso.

IV - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente sem obter aprovação, ou que não a tenham cursado no período correto (recuperação de obrigatória), e que a turma solicitada esteja oferecida fora do turno de funcionamento de seu curso;

V - Os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatório no perfil da matriz curricular, no período, e que tenham remanejado a turma na qual foram pré-deferidos na fase de inscrição;

VI - Os estudantes que tenham a atividade curricular como optativa em sua matriz curricular;

VII - Os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular, mas em perfil posterior ao que se encontra.

§ 1º. Considera-se candidatos à formatura os estudantes que solicitaram inscrição em todas as atividades curriculares que lhe restam para concluir o seu curso no período letivo em curso.

§ 2º. Considera-se estudante em processo de jubileamento os estudantes que se encontram no último ano do prazo máximo previsto para a integralização do seu curso.

§ 3º. Nos incisos III e IV a classificação dos estudantes será construída em ordem crescente de acordo com o número de inscrições previamente efetivadas na atividade curricular, usando o ID como critério de desempate, em ordem decrescente.

Art. 187. Após a realização da inscrição em atividades curriculares, o estudante tem uma nova etapa para alterações, denominado ajuste.

Parágrafo Único. Para as solicitações realizadas na fase de ajuste não existe garantia de vaga.

Art. 188. São inscritos, nas atividades curriculares na etapa de ajuste, os primeiros estudantes de uma lista ordenada por prioridades, quais sejam:

I - Para os estudantes que se encontrem na condição de candidatos à formatura ou em processo de jubileamento e que tenham a atividade curricular como parte integrante do rol de atividades curriculares faltantes para a integralização da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso;

II - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória do perfil no qual se encontram;

III - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente sem obter aprovação, ou que não a tenham cursado no período correto (recuperação de obrigatória), e que a turma solicitada esteja oferecida no turno de funcionamento de seu curso;

IV - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente sem obter aprovação, ou que não a tenham cursado no período correto (recuperação de obrigatória), e que a turma solicitada esteja oferecida fora do turno de funcionamento de seu curso;

V - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatório no perfil da matriz curricular, no período, e que tenham remanejado a turma na qual foram pré-deferidos na fase de inscrição;

VI - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como optativa em sua matriz curricular;

VII - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular, mas em perfil posterior ao que se encontra;

VIII - Para os estudantes que não tenham a atividade curricular na sua matriz curricular.

§ 1º. Considera-se candidatos à formatura os estudantes que solicitaram inscrição em todas as atividades curriculares que lhe restam para concluir o seu curso no período letivo em curso.

§ 2º. Considera-se estudante em processo de jubileamento os estudantes que se encontram no último ano do prazo máximo previsto para a integralização do seu curso.

§ 3º. Nos incisos III e IV a classificação dos estudantes será construída em ordem crescente de acordo com o número de inscrições previamente efetivadas na atividade curricular, usando o ID como critério de desempate, em ordem decrescente.

Art. 189. A fase de ajuste encerra o processo de inscrição em atividades curriculares.

Seção I Da Inscrição do Estudante Especial

Art. 190. É permitida a inscrição em atividades curriculares isoladas de graduação, na condição de estudante especial aos seguintes candidatos:

I - Estudantes regularmente matriculados em cursos ministrados por Instituições de Ensino Superior com as quais a UFSCar tenha convênios, programas ou projetos estabelecidos;

II - Portadores de diplomas de cursos de graduação realizados em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras que tenham pleiteado a revalidação de diploma junto à UFSCar;

III - Portadores de diplomas de cursos de graduação da UFSCar ou outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O prazo para inscrição em atividades curriculares isoladas de graduação é definido no Calendário Acadêmico ou no documento de divulgação /programas/projetos com outras IES.

Art. 191. A disponibilidade de vagas e o processo de requerimento de inscrição em atividades curriculares isoladas, para os casos previstos nos Incisos II e III do Artigo 190, são divulgados pela ProGrad, por meio de edital específico.

§ 1º. O requerimento de inscrição em atividades curriculares isoladas de que trata o *caput* deste Artigo, deverá ser realizado junto à ProGrad, que organizará o processo seletivo e o encaminhará aos respectivos Departamentos/Unidades Acadêmicas para análise dos pedidos.

§ 2º. A análise do requerimento de inscrição em atividades curriculares pelo Departamento/Unidade Acadêmica deve observar a exigência de requisitos e co-requisitos, o número de vagas disponíveis e a compatibilidade de horários.

§ 3º. O indeferimento das inscrições em atividades curriculares pelo Departamento deverá ser proferido em despacho justificado, não cabendo recurso.

Art. 192. O limite máximo de inscrição em atividades curriculares isoladas, para os casos previstos nos Incisos II e III do Artigo 190, é de 02 (duas) por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 04 (quatro) períodos letivos consecutivos ou alternados.

Parágrafo Único. O oferecimento de atividades curriculares, para os casos citados no *caput* deste Artigo, poderá ser suspenso temporariamente pelo Conselho de Graduação.

Art. 193. Os estudantes matriculados na condição de estudantes especiais têm os mesmos direitos e deveres aplicáveis aos estudantes regulares da UFSCar, quanto ao desenvolvimento da atividade curricular.

§ 1º. Ao término do período letivo, o estudante especial terá direito ao Atestado contendo o seu desempenho acadêmico e ao(s) plano(s) de ensino do(s) componente(s) curricular(es).

§ 2º. A conclusão e a obtenção de atestados em atividades curriculares isoladas, na condição de estudante especial, não asseguram direito à obtenção de Diploma de Graduação.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DE ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 194. O estudante pode, antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do período letivo e em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais atividade(s) curricular(es).

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição em atividade curricular(s) tem caráter irrevogável e implicará na perda de todos os direitos já adquiridos na(s) atividade curricular(s).

CAPÍTULO V

DA MUDANÇA DE HABILITAÇÃO, ÊNFASE OU LINHA DE FORMAÇÃO

Art. 195. Nos cursos que possuem mais que uma habilitação, ênfase, linha de formação ou área de formação os estudantes fazem a opção por uma ou mais delas, de acordo com o estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único. A opção referida no *caput* deste artigo deve observar o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DO DESEMPENHO MÍNIMO

Art. 196. Perderá vaga o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar que não obtiver o desempenho mínimo definido para as seguintes situações:

I - O estudante de curso de graduação em regime acadêmico de inscrição por atividade curriculares, de duração semestral, que não obtiver, durante o primeiro período de seu curso de opção, aprovação em no mínimo 4(quatro) créditos correspondentes à(s) atividade(s) curricular(es) de seu curso;

II - O estudante de curso de graduação em regime acadêmico de inscrição por atividade curricular, de duração semestral, que não obtiver aprovação em, no mínimo 8(oito) créditos correspondentes à(s) atividade(s) curricular(es) de seu curso, a cada dois períodos letivos consecutivos;

III - O estudante de curso de graduação em regime acadêmico de inscrição por atividade curriculares, de duração anual, que não obtiver, aprovação em no mínimo 8(oito) créditos correspondentes à(s) atividade(s) curricular(es) de seu curso.

IV - O estudante de curso de graduação da modalidade presencial e em regime acadêmico seriado, que obtiver mais que uma reprovação em quaisquer séries.

§ 1º. Para os casos descritos no item I será permitida a inscrição em atividades curriculares no semestre consecutivo, apenas com o aval da coordenação de curso.

§ 2º. A duração da série, de que trata o inciso IV deste artigo, poderá ser diferente em cada curso, de acordo com o estabelecido em seu Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO VII

Do Índice de Desempate para Inscrição em Atividades Curriculares (ID)

Art. 197. O Índice de Desempate para Inscrição em Atividades Curriculares (ID) é o índice que representa o desempenho global do estudante em todo o seu curso no qual poderão ser contabilizados todas as atividades curriculares consolidadas.

Parágrafo Único. O ID será obtido por meio de fórmula definida no Apêndice G deste Regimento.

Art. 198. O ID é recalculado automaticamente pelo sistema integrado de gestão acadêmica a cada atualização realizada nos históricos escolares dos estudantes.

Art. 199. O ID será adotado exclusivamente para desempate nas inscrições de atividades curriculares.

Art. 200. Para efeito de estabelecimento de prioridades em qualquer situação acadêmica em que se faça necessário poderá ser utilizada a média ponderada das notas de estudantes.

CAPÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES DE ABONO DE FALTA E DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 201. As situações que admitem abono de falta para os estudantes são:

I - Convocação para serviços militares;

II - Convocação da justiça;

III - Convocação de reservistas para apresentação em cerimônias cívicas;

IV - Representação estudantil em órgãos colegiados da UFSCar.

§ 1º. Os estudantes nas situações definidas no *caput* deste artigo devem apresentar documentação comprobatória ao professor da atividade curricular dentro do prazo de sete dias após a falta.

§ 2º. O comprovante da participação dos representantes estudantis em órgãos colegiados da UFSCar deve ser solicitado à Secretaria do Colegiado e encaminhado diretamente ao professor responsável pela atividade curricular, que deverá efetuar o abono de falta.

§ 3º. O direito ao abono de falta, referido no Inciso IV e § 2º, não se aplica a aulas práticas, atividades de estágio e aulas nas quais estejam previstas avaliações.

Art. 202. Podem requerer o Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição as atividades presenciais os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinado distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados simultaneamente por:

I - Incapacidade física relativa, incompatível com frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento do processo ensino-aprendizagem;

II - Ocorrência isolada ou esporádica;

III - Duração superior a 15 (quinze) dias ou inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de menor duração devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9394/96.

Parágrafo Único. Em caso de apresentação de mais de um requerimento em um mesmo período letivo, ultrapassando o período de 90 (noventa) dias, a Coordenação de Curso deve consultar os docentes das atividades em que o estudante está inscrito sobre a viabilidade de nova concessão.

Art. 203. A estudante em estado gestacional pode requerer a partir do oitavo mês de gravidez e por um período de 3 (três) meses, o Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 204. O requerimento para a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser realizado em até 7 (sete) dias após o fato gerador do afastamento, pelo estudante ou seu representante legal, na ProGrad, ou setor responsável pela Gestão e Registro Acadêmico, em formulário próprio, instruído com documento médico original e sem rasura ou cópia autenticada contendo:

- o prazo do afastamento;
- o CID, Código Internacional de Doenças, que o impede de comparecer às aulas;
- o carimbo e a assinatura do médico.

Parágrafo Único. Os pedidos fora do prazo estabelecido não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

Art. 205. A ProGrad, ou setor representante, orientará o solicitante para que se dirija ao sério de assistência à saúde do campus visando à realização de perícia médica e expedição de laudo médico competente a ser encaminhado à ProGrad.

§ 1º. Caso o laudo médico ateste todas as condições indicadas nos Incisos deste artigo, o requerimento poderá ser deferido pela ProGrad, após verificação do período solicitado e das atividades que o estudante está inscrito e que comportam exercícios domiciliares.

§ 2º. A documentação médica ficará arquivada na ProACE no prontuário do discente, já que são confidenciais as informações que ela fornece sobre o requerente.

Art. 206. A ficha de caracterização das atividades curriculares deve estabelecer se a mesma comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares.

Parágrafo Único. Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, as que exigem estágio supervisionado ou para as ofertadas em períodos concentrados, como período letivo especial de férias.

Art. 207. Nos casos em que o período de afastamento seja superior a 90 (noventa) dias ou existam atividades que não comportem exercícios domiciliares, será concedido ao estudante afastamento integral das atividades até o final do período letivo, sem prejuízo de seu IDID e prazo para integralização curricular.

Art. 208. Para atender o Regime de Exercícios Domiciliares os professores devem elaborar atividades a serem cumpridas pelos estudantes compatíveis com o seu estado de saúde e com o período concedido.

Parágrafo Único. A não obediência às exigências desta normativa e, em especial, aos prazos para recepção e devolução do material preparado pelo professor, implica na perda deste regime especial.

Art. 209. Independente do período concedido para a realização de exercícios domiciliares, se este ultrapassar o final do período letivo, o estudante terá um prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do período para integralizar as atividades, visando não prejudicar o processo de aprendizagem.

Parágrafo Único. Se o prazo para a realização de exercícios domiciliares se estender entre períodos letivos, uma nova solicitação deverá ser apresentada após o início do próximo período letivo, posteriormente ao processo de matrícula e inscrição em atividades.

Art. 210. O regime de exercício domiciliar poderá ser suspenso a pedido do estudante, com a devida comprovação, por meio de atestado médico.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS DE ESTUDANTES E EX-ESTUDANTES

Art. 211. As solicitações de revisão de notas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSCar devem obedecer ao disposto nos parágrafos 1º a 6º do Artigo 21 deste Regimento.

Art. 212. Os recursos de estudantes regularmente matriculados na UFSCar referentes a assuntos tais que: reintegração, falha no sistema de inscrição em atividades curriculares, erros de estudantes no processo de inscrição e cancelamento de atividades curriculares, trancamento de matrícula além do prazo previsto, extensão do prazo de conclusão de curso, entre outros, devem cumprir as seguintes etapas:

- Inserção do recurso no Sistema de Gestão Acadêmico pela Coordenação de Curso (Coordenador ou Secretário);
- Emissão de parecer a respeito do recurso pelo Coordenador de Curso;
- Encaminhamento à ProGrad do recurso acompanhado do parecer do Coordenador;
- Instrução e avaliação do recurso pela ProGrad.

Art. 213. As revisões de ex-estudantes da UFSCar somente são analisadas pelo CoG se o seu vínculo discente com a UFSCar tiver sido rompido há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser apresentado à ProGrad, que dará a ele o mesmo encaminhamento previsto no Artigo 212 deste Regimento para os recursos dos estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO X DA CONCLUSÃO DE CURSO/INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 214. Os cursos de graduação, habilitações, ênfases, linhas ou áreas de formação da UFSCar possuem prazos padrão para integralização de currículos, expressos como "n" anos, a partir dos quais ficam estabelecidos prazos mínimos e máximos permitidos para essa integralização.

§ 1º. O n corresponde à duração do currículo em anos estabelecida no PPC.

§ 2º. O prazo mínimo para a integralização curricular permitido ao estudante é o resultado da expressão: "n - 1".

§ 3º. O prazo máximo de integralização curricular permitido ao estudante é o resultado da expressão: "2n - 1".

§ 4º. Transcorrido o limite para a integralização, a renovação da matrícula será recusada.

§ 5º. Não são computados para a contagem dos prazos máximos e mínimos os períodos correspondentes a trancamento de matrícula, feitos na forma do Regimento Geral e normas vigentes.

§ 6º. No caso de estudantes deficientes físicos ou portadores de afecções congênitas que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, os prazos máximos poderão ser dilatados em até 50% (cinquenta por cento), a critério do Conselho de Graduação (CoG).

Art. 215. Nos cursos de graduação da UFSCar que possuem mais de uma habilitação, ênfases, linhas ou áreas de formação, é permitida nova matrícula para complementação curricular, sendo que neste caso os prazos máximos serão iguais à metade dos estabelecidos como duração regular para a integralização curricular do curso, conforme estabelecido no Artigo 209.

Parágrafo Único. Nos cursos que possuem complementação, os estudantes poderão participar de edital para cursar nova habilitação, ênfase ou linhas de formação.

Art. 216. Nos casos de transferência intercursos e interinstitucionais, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular incluirá o tempo anterior no curso ou na instituição de origem.

Seção III Dos Atestados

Art. 222. Os atestados são expedidos para provar em caráter oficial qualquer situação relativa a estudantes de cursos de graduação.

Parágrafo Único. Atestados são documentos pelos quais um servidor afirma a veracidade de um fato ou a existência de uma situação de direito da qual tem conhecimento em razão do cargo que ocupa ou da função que exerce, em geral referindo-se a situações compartilhadas por número significativo de pessoas, cumprimento de etapas (Atestados de matrícula, integralização de créditos, carga horária, nível, estudante especial).

TÍTULO VII DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 223. A guarda de documentos relativos ao ensino de graduação na UFSCar é de responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas.

- I - Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- II - Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas;
- III - Coordenações de Curso.

Parágrafo Único. O prazo de guarda e a destinação final dos documentos relativos ao ensino de graduação deverão observar o estabelecido no Anexo E.

Art. 224. Cabe à ProGrad manter sob a sua guarda:

- I - Autos de processos e requerimentos com referência aos quais a ProGrad, representada por suas Divisões, Coordenações, Departamentos e Secretarias, seja a última instância de tramitação;
- II - Regimento do Conselho de Graduação e suas Atas e Resoluções;
- III - Documentos referentes ao planejamento e desenvolvimento dos cursos de graduação;
- IV - Documentos referentes aos processos seletivos de ingresso, reingresso e transferência;
- V - Assentamento Individual ou Dossiê e registros acadêmicos dos estudantes dos cursos de graduação;
- VI - Documentos referentes à mobilidade acadêmica interna, nacional e internacional;
- VII - Processos de revalidação de diplomas.

Art. 225. Cabe aos Departamentos ou Unidades Acadêmicas manter sob sua guarda:

- I - Documentos relativos à oferta das atividades curriculares;
- II - Planos de ensino das atividades curriculares;
- III - Provas, exames e trabalhos das atividades curriculares realizados pelos estudantes.

Art. 226. Cabe às Coordenações de Curso manter sob sua guarda:

- I - Atas autorizativas referentes ao funcionamento do curso;
- II - Projeto Pedagógico do Curso atualizado;
- III - Relatórios de Avaliação Interna e Externa do Curso;
- IV - Resoluções do Conselho de Graduação (CoG) sobre a composição do Conselho de Coordenação de Curso;
- V - Portaria de nomeação dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso;
- VI - Atas das Reuniões do Conselho de Coordenação de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VII - Resolução do CoG que aprova a composição do Conselho de Coordenação de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VIII - Relação dos convênios de estágio e dos termos de compromissos firmados;
- IX - Dossiê dos estudantes com a comprovação das atividades curriculares complementares realizadas;
- X - Documentos e registros referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso dos estudantes;
- XI - Autos de processos e requerimentos com referência aos quais as Coordenações de Curso sejam a última instância de tramitação.

CAPÍTULO XI DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 217. Colação de grau é o ato oficial de conclusão do curso. O ato é sempre público, de caráter obrigatório e deve seguir o regulamento da instituição.

Art. 218. O estudante que tiver cumprido integralmente todas as exigências previstas no projeto pedagógico do curso em que se encontra inscrito, terá a sua colação de grau agendada pela ProGrad, cabendo ao estudante acompanhar as informações relativas a colação pelos meios oficiais de divulgação da UFSCar e comparecer na cerimônia no prazo determinado no calendário acadêmico.

§ 1º. O estudante que não comparecer à cerimônia de colação de grau, não fará jus à expedição do seu diploma até participar de uma cerimônia posterior.

§ 2º. As cerimônias de colação de grau serão presididas pelo Reitor ou, por delegação deste, pelo Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores das Unidades Universitárias ou Diretores Acadêmicos de *campi*. Somente participarão das cerimônias de colação de grau os estudantes que se encontrarem na situação descrita no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Art. 219. Os documentos oficiais expedidos pela UFSCar relativos ao ensino de graduação são:

- I - Diploma de Conclusão de Curso;
- II - Histórico Escolar;
- III - Atestados;
- IV - Planos de ensino ou similares.

Parágrafo Único. O Plano de ensino, conforme definido nos Artigos 15 e 17, é um documento originário e pertencente ao departamento ofertante da atividade curricular, sendo deste departamento a responsabilidade de sua autenticidade.

Seção I Do Diploma de Conclusão de Curso

Art. 220. O Diploma de Conclusão é o documento final expedido ao estudante após a colação de grau em um determinado curso, conferindo-lhe o título específico desse tipo de curso.

§ 1º. O prazo para expedição do diploma pela ProGrad é de até 120 (cento e vinte) dias após a data de colação de grau.

§ 2º. No caso dos cursos com habilitação(ões), estas poderão ser apostiladas como registro oficial suplementar aposto ao Diploma de Graduação.

Seção II Do Histórico Escolar

Art. 221. O Histórico Escolar é o documento que contém todas as informações relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação, registro do desempenho desse estudante durante um curso realizado, considerando as atividades curriculares cursadas, suas respectivas cargas horárias/créditos, as notas e/ou resultados finais obtidos nas atividades curriculares em que se inscreveu em todos os períodos letivos, o ano e a forma de ingresso na Universidade, entre outros dados pessoais e de natureza acadêmica, podendo ser dos seguintes tipos:

- I - Histórico Escolar Completo, contendo as informações constantes do *caput* deste Artigo, incluindo, além das aprovações, as reprovações, cancelamentos de inscrição em atividades curriculares, trancamentos de matrícula;
- II - Histórico Escolar Oficial, contendo apenas as aprovações, no modelo padronizado pela legislação federal.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 227. As atividades curriculares dos cursos de graduação que têm suas cargas horárias expressas pela unidade de medida crédito, terão o prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação deste Regimento para serem transformadas em horas.

Parágrafo Único. A unidade de medida crédito corresponde a 15 (quinze) horas ou 18 (dezoito) horas-aula.

Art. 228. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando as disposições em contrário, em especial, Resolução CEPE nº. 026, de 23 de novembro de 1988; Portaria GR nº 092, de 13 de abril de 1993; Portaria GR nº 1.054, de 27 de outubro de 1995; Portaria GR nº. 1016, de 19 de setembro de 1995; Portaria GR nº 485, de 14 de julho de 1998; Portaria GR nº 065, de 27 de março de 2001; Portaria GR nº 539, de 08 de maio de 2003; Portaria GR nº. 662, de 05 de dezembro de 2003; Resolução CEPE nº. 463, de 25 de maio de 2004; Resolução CEPE nº. 466, de 28 de maio de 2004; Resolução CEPE nº. 473, de 06 de agosto de 2004; Portaria GR nº. 181, de 23 de agosto de 2005; Portaria GR nº. 461, de 07 de agosto de 2006; Portaria GR nº. 522, de 10 de novembro de 2006; Resolução CEPE nº 583, de 30 de maio de 2008; Portaria GR nº. 1015, de 10 de setembro de 2008; Portaria GR nº. 1.016, de 10 de setembro de 2008; Resolução CoG nº. 012, de 22 de maio de 2009; Portaria GR nº. 282, de 14 de setembro de 2009; Portaria GR nº 306, de 13 de outubro de 2009; Portaria GR nº. 308, de 13 de outubro de 2009; Portaria GR nº. 338, de 19 de novembro de 2009; Resolução CoG nº. 025, de 14 de dezembro de 2009; Portaria GR nº. 688, de 20 de setembro de 2010; Resolução CoG nº. 034, de 27 de setembro de 2010; Resolução CoG nº. 035, de 08 de novembro de 2010; Portaria GR nº. 906, de 14 de abril de 2011; Portaria GR nº. 1272, de 06 de fevereiro de 2012; Resolução CoG nº 060, de 22/10/2013; Resolução CoG nº 063, de 17 de março de 2014; Resolução CoG nº 64, de 12 de maio de 2014.